



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quatorze horas e quinze
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – CREA-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do CREA-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP,
5 sob a presidência do Diretor Administrativo no exercício da presidência Engenheiro de
6 Operação – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho **NÍZIO JOSÉ**
7 **CABRAL**.....

8 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
9 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Diretor
10 Administrativo do CREA-SP no exercício da Presidência, Eng. Oper. Eletrotec. e Eng.
11 Seg. Trab. Nízio José Cabral; o Senhor Conselheiro Federal, membro titular da
12 Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP e membro suplente da
13 Comissão Eleitoral Federal – CEF, Eng. Eletric. Jolindo Rennó Costa; o Senhor
14 Conselheiro Federal e Coordenador em exercício da Comissão de Educação e
15 Atribuição Profissional – CEAP, Eng. Mec. Gustavo José Cardoso Braz; o Senhor
16 Conselheiro Federal Suplente, Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins; o Senhor Diretor
17 Administrativo Adjunto do CREA-SP, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Vicente Hideo
18 Oyama e o Senhor Diretor Técnico do CREA-SP, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José
19 Eduardo Quaresma.....

20 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**.....
21 Fazendo uso da palavra o Diretor Administrativo no exercício da Presidência **Nízio**
22 **José Cabral** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte
23 “quórum” regimental:.....

24 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano
25 Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
26 Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim
27 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral
28 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna,
29 Ana Margarida Malheiro Sansão, Anderson Milan, André Luís Fernandes Pinto, André
30 Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cláudio Coppo,
31 Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo
32 Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior,
33 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André
34 Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Eduardo José,
35 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Cássio
36 Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão,
37 Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Clóvis da Silva Pinto, Daniella Gonzalez Tinois
38 da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson
39 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto
40 Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli,
41 Fábio Olivieri de Nóbile, Fábio Vedoatto, Fernando Martins Speranza, Francisca
42 Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José Burlamaqui Faraco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele
2 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
3 Rosa, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes
4 Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar
5 Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Ivo Eduardo Moroni, Januário Garcia,
6 João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Felipe
7 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís
8 Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos
9 Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides
10 Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
11 Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de
12 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Orlando Pinto da Silva,
13 José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José
14 Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José
15 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão,
16 Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori,
17 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís
18 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti,
19 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
20 Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Takeuti, Mailton Nascimento
21 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
22 Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto
23 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
24 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de
25 Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica
26 Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de
27 Oliveira Matheus Júnior, Newton Geraissate, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci,
28 Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo
29 José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
30 Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio de Moraes
31 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
32 Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo
33 Massashi Abe, Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
34 Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha,
35 Samir Jorge Duarte David, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de
36 Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner
37 Prata, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto,
38 Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente
39 Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
40 Júnior, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto.-.-.-
41 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Agnaldo Vendrame, Celso Deliberato,
42 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Jussara Teresinha Tagliari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Nogueira, Marcelo Martinez Gitti, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Sérgio
2 Campos, Yukio Kobayashi.-----
3 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Amilton Amorim, André Munhoz de
4 Argollo Ferrão, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Clareti Goulart, Antonio de
5 Pádua Sousa, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
6 Rodrigues Anjos, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís Arena, Eduardo
7 Gomes Pegoraro, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Francisco de Sales Vieira de
8 Carvalho, Gilmar Vigiodri Godoy, João Antonio Galbiatti, João Élio de Oliveira Filho,
9 Letícia Girardi de Souza Machado, Luiz César Ribas, Mário Antonio Masteguín,
10 Maurício Pazini Brandão, Nelson Gerbasi Júnior, Osmar Vicari Filho, Patricia Stella
11 Pucharelli Fontanini, Paulo Sérgio Saran, Rita Yuri Ynoue, Roberto Paulo Valeriani
12 Ignatios, Robson Calvo de Sant'Ana, Thelma Lopes da Silva Lascala, Valéria Morábito
13 de Oliveira Santos Logatti.-----
14 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Antonio Carlos Dolácio,
15 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Mauro José Lourenço.-----
16 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Antonio Luís Roçaça,
17 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Flávio de Castro Alves, Ivanildo da Cunha Cardoso,
18 José Carlos de Freitas, Osmar Barros Júnior, Pedro Shigueru Katayama, Rosângela
19 Maria Silveira Ruiz, Vinicius Marchese Marinelli.-----
20 Às quatorze horas e dezoito minutos o Conselheiro Nelo Pisani Júnior solicitou licença
21 para retirar-se da Sessão.-----
22 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**-----
23 Após a execução do Hino Nacional, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque**
24 **Katayama** solicitou que todos permanecessem em pé, para que fosse feito um minuto
25 de silêncio, em homenagens póstumas aos profissionais: - Eng. Mec. e Eng. Eletric.
26 Arnaldo Osse falecido no dia 27 de setembro último, nesta Capital, que contribuiu para
27 o desenvolvimento das atividades do CREA-SP, exercendo a função de conselheiro
28 por cinco mandatos de 1965 a 1967, de 1967 a 1970, de 1970 a 1973, de 1978 a 1981
29 e de 2003 a 2005, ocupando o cargo de 2º Vice-presidente do CREA-SP no período de
30 1969 a 1970 e de 1º Vice-presidente do CREA-SP, nos períodos de 1970 a 1971 e de
31 1972 a 1973; - Eng. Ind. Mec. Edenir Artur Veiga falecido no último dia 07, na cidade
32 de Avaré. Desenvolveu atividade como Conselheiro do CREA-SP nos triênios de 1998
33 a 2000, de 2001 a 2003 e de 2010 a 2012; - Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Armando
34 Magno Bergantim falecido no último dia 24, na cidade de Limeira. Foi Inspetor da
35 Comissão Especial de Fiscalização do CREA-SP, no Município de Limeira nos
36 mandatos de 1998 a 1999, no exercício de 2008, de 2009 a 2011 e de 2012 até o seu
37 falecimento.-----
38 Prosseguindo, informou que neste ano de 2014, o CREA-SP está completando 80
39 anos de atividade em prol da sociedade. Durante todo o ano, em função de propostas
40 apresentadas pelo Grupo de Trabalho CREA-SP 80 anos, estão sendo realizadas
41 ações para celebrar esta conquista dos profissionais da área tecnológica. Nesta
42 Sessão, em conformidade com o planejamento realizado e com o cronograma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 comemorações, o Conselho tem a honra de homenagear o Eng. Agr. Luiz Carlos
2 Ferreira Lima, por sua contribuição, ao longo de sua da carreira, para o
3 desenvolvimento da engenharia agrônômica. A seguir, fez uma apresentação resumida
4 do currículo do homenageado: “O Eng. Agr. Luiz Carlos Ferreira Lima é formado pela
5 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em 1957. Trabalhou na Shell – Divisão
6 Agrícola de 1958 a 1990 exercendo cargos gerenciais de vendas, marketing e
7 pesquisa de desenvolvimento de defensivos agrícolas. Participou de diversos cursos
8 especializados em agroquímica. É considerado um dos maiores especialistas em
9 fitossanitários. Foi por 14 anos Diretor Técnico da Associação Nacional de Defesa
10 Vegetal – ANDEF, onde, atualmente, é Consultor Técnico. O Eng. Agr. Luiz Carlos
11 Ferreira Lima será agraciado com a Láurea de Engenheiro Agrônomo do Ano 2014, na
12 43ª Edição do Prêmio Deusa Ceres, que ocorrerá em 2015”.-----
13 Fazendo uso da palavra o Conselheiro **Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Júnior**
14 cumprimentou a todos e expressou o quanto orgulhoso e contente era, para ele e para
15 todos os engenheiros agrônomos que compõem a Câmara Especializada de
16 Agronomia desta Casa, em receber o Eng. Agr. Luiz Carlos Ferreira Lima e poder
17 estender as homenagens já feitas pela ESALQ, à medida que a AEASP deliberou que
18 ele é o Engenheiro Agrônomo de 2014, em sua 43ª edição da premiação que é
19 chamada Deusa Ceres. Continuando, citou que Ferreira Lima era aniversariante do dia
20 de hoje, o qual estava completando 80 anos e, portanto, nasceu no mesmo ano em
21 que o CREA foi criado. E mencionou que o currículo resumido e lido não refletia a
22 dimensão e a importância que o Eng. Luiz Carlos Ferreira Lima tem no setor agrícola,
23 pois a maioria das pessoas urbanas, não tem a dimensão que, entre a produção
24 agrícola, até chegar às gôndolas dos supermercados, o quanto se passou e o quanto
25 de tecnologia foi repassada por algum profissional, seja na semente, seja no preparo
26 do solo, ou na área fitopatológica. Prosseguindo, proferiu que o homenageado dedicou
27 a vida inteira a um setor que é discriminado dentro da sociedade, muito mais pelo
28 desconhecimento do que por sua base tecnológica, dado que é o técnico ou o
29 profissional engenheiro agrônomo que analisa, que propõe e estuda novos produtos
30 que vão dar condições fitossanitárias para que se possa ter a alta produção. Essa que
31 é a característica desse profissional, não é o profissional que está na mídia, não é o
32 profissional que aparece diretamente na empresa, mas ele tem esse papel, que reflete
33 na qualidade de vida. Porque o fitossanitário, vulgo agrotóxico, como dizem alguns, é
34 fundamental na saúde e no volume de produção agrícola. Em breve palavras, esse é o
35 Eng. Ferreira Lima que a AEASP está homenageando e, que durante este ano, é o
36 embaixador dos engenheiros agrônomos perante a sociedade paulista. Por isso, mais
37 uma vez, eu repito, muito obrigado, nós reconhecemos a sua atividade e, perante o
38 Sistema Cofea/Crea fica aqui expresso o nosso agradecimento externado e, que você
39 leve essa memória de nosso profissional. Muito obrigado.-----
40 Fazendo uso da palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
41 convidou ao Eng. Agr. Luiz Carlos Ferreira Lima a dirigir-se ao palco para receber das
42 mãos do Presidente em exercício Nízio José Cabral a justa homenagem do Conselho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 sendo-lhe entregue o Diploma de Honra ao Mérito, com o seguinte teor: “CREA-SP 80
2 anos com você. Diploma Honra ao Mérito. No ano em que comemora seus 80 anos de
3 atividades, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
4 – CREA-SP homenageia com este Diploma de Honra ao Mérito o Eng. Agr. Luiz Carlos
5 Ferreira Lima, por sua atuação de destaque, na área de engenharia agrônômica. São
6 Paulo, 30 de outubro de 2014. Eng. Nízio Cabral, Diretor Administrativo, no exercício
7 da Presidência do CREA-SP”.....

8 Com a palavra o **Eng. Agr. Luiz Carlos Ferreira Lima** cumprimentou a todos e
9 explanou sobre seu currículo, mencionando que estudou no Rio de Janeiro, na então
10 Escola Nacional de Agronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo se
11 formado em 1957, ou seja, completa neste ano 57 anos de formado. De fevereiro de
12 1958 até 1990, durante 32 anos, trabalhou na Divisão Agrícola da Shell Brasil,
13 desempenhando funções de vendas, marketing e, nos últimos 15 anos, como Gerente
14 de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos. Ressaltou que durante sua carreira na
15 Shell, teve a oportunidade de receber um intenso treinamento, participando de curso
16 de Administração e Negócio no Brasil e na Inglaterra, além de estágios de atualização
17 em fitossanitários, realizados no Centro de Pesquisa da Companhia no Reino Unido e
18 nos Estados Unidos. E foi convidado, ao se aposentar, a ocupar o cargo de Diretor
19 Técnico da Associação Nacional de Defesa Vegetal, a ANDEF, permanecendo na
20 função durante 14 anos, até dezembro de 2004, onde, até hoje continua dando
21 consultoria. Prosseguindo, citou que, uma coisa que considera de maior importância, é
22 que nada se consegue sozinho, pois, tanto na Shell, e principalmente na ANDEF, os
23 apoios proporcionados pela Diretoria da empresa e pelo Conselho Diretor da
24 Associação foram fundamentais. Concluindo, enalteceu que se considera uma pessoa
25 feliz, tendo uma família que é tudo para ele e da qual muito se orgulha, além disso, no
26 transcorrer da sua carreira profissional, nunca fez inimigo, a todos com quem se
27 relacionou e se relaciona, procurou e procura sempre tratar com maior consideração,
28 principalmente, quando ocorrem posições divergentes. Agradeceu mais uma vez essa
29 homenagem que lhe foi prestada, as palavras do Eng. Nelson Matheus e a todos que o
30 homenageou.....

31 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama** informou
32 que, em razão de compromissos agendados, o Eng. Agr. Luiz Carlos Ferreira Lima
33 deixará o recinto acompanhado do Senhor Diretor de Relações Institucionais do
34 CREA-SP, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Júnior que, em nome do Presidente
35 em exercício Nízio José Cabral, fará as honras desta Casa.....

36 Fazendo uso da palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** cumprimentou a
37 todos e explanou que, após a singela homenagem ao Eng. Luiz Carlos Ferreira Lima,
38 na qual o CREA-SP, aliado à ESALQ e à AEASP, homenageia-o como Engenheiro
39 Agrônomo do Ano, neste mês de outubro, várias modalidades da engenharia
40 comemoram sua data: dia 12 de outubro, Dia do Agrônomo; o dia 14 é o Dia do
41 Meteorologista; dia 16 é o Dia Mundial da Alimentação e é o Dia do Engenheiro de
42 Alimentos; o dia 25 é o Dia das Profissões da Construção Civil, que é o dia que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 homenageia, também, o Frei Galvão, Patrono da Construção Civil; o dia 26 é o Dia da
2 Construção Civil; o dia 27 é o Dia do Engenheiro Agrícola e o dia 28 é o Dia da
3 Engenharia Aeronáutica. Prosseguindo, agradeceu e enalteceu a presença dos
4 Conselheiros Federais, Eng. Mec. Gustavo Cardozo Braz, Eng. Eletric. Jolindo Rennó
5 Costa e Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins que, juntamente, com o Conselheiro
6 Federal Eng. Raul Otávio da Silva Pereira e o Conselheiro Federal Eng. Paulo Roberto
7 Lucas Viana representam o Estado de São Paulo no Plenário do Confea, informando
8 que, com a presença dos conselheiros federais que ali estavam e, que gostaria que o
9 Conselheiro Federal Raul e o Conselheiro Federal Paulo Roberto também estivessem
10 naquele momento, para que pudesse expressar perante o Plenário o reconhecimento
11 pelos trabalhos que eles desenvolvem em defesa dos interesses da engenharia
12 paulista e da engenharia nacional.-.-.-.-.-
13 Com a palavra o Conselheiro Federal Eng. **Antônio Roberto Martins** cumprimentou a
14 todos e ressaltou que, enquanto Conselheiro Federal, eleito pela engenharia paulista,
15 onde obteve mais de cinco mil votos, deixava sua total solidariedade, apoio e esforços
16 para defender a engenharia paulista e o CREA-SP contra qualquer tipo de ataque. Por
17 fim, agradeceu pelo convite e se colocou a disposição de todos para eventuais
18 necessidades.-.-.-.-.-
19 Com a palavra o Conselheiro Federal Eng. **Gustavo Cardoso Braz** cumprimentou a
20 todos e falou que, como coordenador da CEAP, no dia 05 de dezembro estava
21 marcado um evento com o Conselho Nacional de Educação junto ao MEC e ao
22 Confea, porém, foi adiado para o dia 15 de dezembro, e gostaria de convidar não só os
23 professores, mas todos os conselheiros que se interessam pela educação neste Brasil,
24 porque é um evento de educação nacional que foi facilitado pelo ex-presidente do
25 CNE, José Fernandes de Lima. E serão discutidos temas que estão na ordem do dia
26 como a regulação profissional, que está pendente no país e o ensino a distância que é
27 um assunto polêmico. Prosseguindo, informou que o Grupo de Trabalho Energia, que
28 é composto por seis membros, inclusive o Eng. Martins, está com um documento
29 pronto para ser entregue à Presidência da República sobre a energia nuclear, um
30 paradigma que tem que ser quebrado no Brasil. Finalizando, agradeceu o convite do
31 Presidente em exercício Nízio Cabral, para participar desta Sessão Plenária.-.-.-.-.-
32 Com a palavra o Conselheiro Federal Eng. **Jolindo Rennó Costa** cumprimentou a
33 todos e ressaltou que faz o possível para comparecer às Plenárias do Crea-SP, mas as
34 atividades do Confea acabam coincidindo, muitas vezes, com as do CREA-SP, mas
35 fica contente por estar ao lado do presidente em exercício Nízio Cabral, que assumiu
36 interinamente a presidência, e todos têm acompanhado a dedicação e o trabalho que
37 ele tem feito inclusive com o acompanhamento das atividades do Confea.
38 Prosseguindo, falou que o Sistema Confea/Crea está em declínio e, que muitas das
39 ações tomadas pelo Confea, futuramente, trarão algum problema ao Sistema.
40 Explanou que umas das razões para a criação dos Conselhos foi para diminuir a
41 demanda do judiciário, mas hoje se vê muitas demandas que poderiam ser resolvidas
42 com diálogo e, no entanto, não são. Exemplificando, mencionou que são três dias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Plenária no Confea e, que nesses dias, discutem 200 processos, os quais se fossem
2 verificados pelos conselheiros desta Casa, chegariam à conclusão que esses
3 processos não deveriam estar sendo discutidos no Sistema, pois, já deveriam ter sido
4 solucionados antes. E que, em vez de ficar discutindo coisas pequenas, deveriam
5 estar discutindo sobre a engenharia e a agronomia, e uma participação mais ativa no
6 Congresso, no Senado e na Câmara dos Deputados. Na sequência, explanou que os
7 Conselhos tem a obrigação de manter seus conselheiros informados, porém, ocorrem
8 situações em que o Confea não passa nenhuma informação aos seus conselheiros.
9 Como exemplo citou a última Plenária do Conselho Federal, na qual ele fez quatro
10 perguntas e o informaram que só dariam a resposta na próxima Sessão, que ocorrerá
11 nos dias 24, 25 e 26 de novembro. Uma pergunta era a respeito da compra de um
12 edifício vizinho ao Confea, da qual ele era totalmente contra. Outra pergunta foi como
13 e por que foi demitido o Chefe da Procuradoria do Confea? E que fim levou uma
14 licitação de R\$ 18.000.000,00, referente à publicidade e marketing do Confea? Por fim,
15 disse que, mesmo sendo da Comissão Eleitoral Federal, tem questionado em Plenário,
16 o que ocorre com a eleição para Conselheiro Federal da área de ensino. Também não
17 obteve resposta de nenhuma. Finalizando, agradeceu a todos e mais uma vez se
18 desculpou por não poder comparecer às sessões plenárias do Crea-SP com mais
19 constância.....
20 Às quinze horas o Conselheiro Jorge Santos Reis solicitou licença para retirar-se da
21 Sessão.....
22 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama** convidou o
23 Ouvidor do Crea-SP, Eng. Ivo Nicolielo Antunes, para fazer uma breve explanação
24 sobre os trabalhos da Ouvidoria.....
25 Com a palavra o Ouvidor **Ivo Nicolielo Antunes** cumprimentou a todos e ressaltou
26 que a Ouvidoria é um importante instrumento de mediação entre os cidadãos e as
27 esferas da gestão do CREA-SP, cumprindo um papel em última instância, depois de
28 esgotadas todas as possibilidades de solução pelas demais unidades organizacionais.
29 Esclareceu que todas as demandas que chegam à Ouvidoria do CREA-SP passam por
30 uma análise preliminar para identificar quais podem ser solucionadas na própria
31 Ouvidoria e, para isso, há um grande entrosamento entre os integrantes, Simone
32 Almeida de Oliveira, Gilcionele Dativo dos Santos, Juliana Souza Rodrigues e Paulo
33 Roberto Machado de Oliveira Ferraz. Continuando, mencionou que as solicitações que
34 chegam por meio do CREADOC (sistema corporativo do CREA-SP), do e-mail, do
35 telefone, do site do “Reclame aqui”, de carta e a presencial, passam por uma triagem e
36 as que podem ser solucionadas na própria Ouvidoria, são encaminhadas as respostas
37 aos solicitantes após um controle de qualidade. Já as que não podem ser solucionadas
38 pelo departamento, são encaminhadas às áreas competentes. E todo mês é feito uma
39 relatório, o qual é apresentado ao presidente, ao chefe de gabinete, ao secretário geral
40 e todos os superintendentes do CREA-SP. Por fim, apresentou através de gráficos o
41 resultado dos trabalhos, onde, constou que, no início deste ano, quem entrava em
42 contato com a Ouvidoria do CREA-SP se mostrava insatisfeito, não recomendava,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 segundo o processo de avaliação do site “Reclame aqui”, no entanto, diante do
2 empenho e desenvolvimento do processo de trabalho exposto, no mês passado, de
3 profissionais insatisfeitos, passaram a satisfeitos. Finalizando, agradeceu a todos os
4 conselheiros, funcionários e Diretoria, pois, o que se pode constatar nesta nova
5 gestão, é que o atendimento do CREA-SP está melhorando.....
6 Às quinze horas e quinze minutos o Conselheiro Oswaldo José Gosmin solicitou
7 licença para retirar-se da Sessão.....
8 Após apresentação do Ouvidor Ivo Nicolielo Antunes, o Superintendente de Colegiados
9 Geol. João Batista Novaes tomou assento à mesa dos trabalhos.....
10 Fazendo uso da palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** solicitou ao
11 Diretor Técnico José Eduardo Quaresma, que devido a compromissos agendados dos
12 Conselheiros Federais, os acompanhassem até a saída do auditório. Na sequência
13 passou para o item III da Pauta.....
14 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984**
15 **(ORDINÁRIA) DE 18 DE SETEMBRO DE 2014;.....**
16 A Ata da Sessão Plenária nº 1984 (Ordinária) de 18 de setembro de 2014, foi
17 APROVADA, com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 146 (cento e
18 quarenta e seis) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Alcir dos
19 Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior,
20 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu
21 Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaury Hernandez, Ana
22 Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi,
23 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez,
24 Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Carlos Alberto
25 Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos
26 Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto
27 Souza e Silva, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza,
28 Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
29 Noronha Gonçalves, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato,
30 Edson Facholi, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia
31 Mota Carvalho, Fábio Olivieri de Nóbile, Fábio Vedoatto, Fernando Martins Speranza,
32 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães
33 Bento Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Glauco
34 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,
35 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João
36 Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli,
37 João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença
38 Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José
39 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Querido, José Guilherme
40 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Orlando
41 Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Cordaço, José Ricardo
42 Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões,
2 Jurandir Lourenço Cardozo, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara
3 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve,
4 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de
5 Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando
6 Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Martinez
7 Gitti, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto
8 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
9 Stachissini Nakano, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa
10 Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Odair
11 Bucci, Onivaldo Massagli, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
12 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro
13 Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara
14 Petitto, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe,
15 Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
16 Perfeito Alonso, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sandor D'Angelo
17 Freire, Sérgio Campos, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes
18 Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Ulysses Bottino
19 Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo Oyama,
20 Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro
21 Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de
22 votar 10 (dez) Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Anderson Milan, Antonio Cláudio
23 Coppo, Élio Lopes dos Santos, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira
24 Jorge, Ivo Eduardo Moroni, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
25 Pasqual Satalino, Paulo Rui de Oliveira. Não houve votos contrários.....
26 Na sequência o Diretor Administrativo no exercício da Presidência **Nízio José Cabral**
27 passou ao item IV da Pauta.....
28 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
29 **EXPEDIDAS;**.....
30 Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto **Vicente Hideo Oyama** cumprimentou a
31 todos e informou que não havia correspondências recebidas e expedidas e, procedeu
32 a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros
33 aniversariantes do mês de outubro. Em seguida, agradeceu aos palestrantes do Fórum
34 das Instituições de Ensino e Entidades de Classe do CREA-SP, que teve palestra com
35 os seguintes temas: “A questão ambiental nos currículos dos cursos de Engenharia e
36 Agronomia”, com o Eng. Amb. Euzébio Beli; “Política Nacional de Resíduos Sólidos”,
37 com o Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani; “Impacto Ambiental no Controle de
38 Pragas Urbanas”, com o Eng. Agr. Carlos Massaru Watanabe e; “Atribuições
39 Progressivas”, com o Eng. Eletric. Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto. E,
40 também, agradeceu ao Diretor de Educação Eng. Agr. José Otavio Machado Menten e
41 o Diretor de Entidades de Classe Eng. Civ. Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que são
42 os organizadores do evento. Por fim, mencionou que o Presidente em exercício Nízio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 José Cabral e ele, representando o Crea-SP, receberam uma homenagem da ESALQ,
2 por ocasião da 57ª Semana Luiz de Queiroz.....
3 Fazendo uso da palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** cumprimentou
4 os aniversariantes do mês e, passou para o item V da Pauta.....
5 Às quinze horas e trinta e cinco minutos a Conselheira Francisca Ramos de Queiroz
6 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
7 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
8 Com a palavra o Conselheiro **Celso Atienza**, cumprimentou a todos e fez o seguinte
9 comunicado: “Projeto de Lei Complementar – PLC Nº 24/2014. Este projeto foi enviado
10 à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para criar o Código Estadual de
11 Proteção contra Incêndio e Emergência e dá providências correlatas. A medida
12 decorreu de estudos realizados pela Secretaria de Segurança Pública ao senhor
13 Governador do Estado de São Paulo por meio de mensagem A – nº 053/14 em
14 29/05/2014. Outro fato a destacar é a criação do Fundo Estadual de Segurança contra
15 Incêndios e Emergências, cuja receita será constituída com os valores arrecadados a
16 título de emolumentos, multas ou taxas referentes a serviços de segurança contra
17 incêndios. Face o exposto passo agora a fazer considerações sobre o projeto que
18 instituiu o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências e dá
19 providências correlatas. O respectivo Código Estadual de Proteção contra Incêndios e
20 Emergências proposto entra em conflito com competências de outros sistemas já
21 definidos em Lei, e caracteriza-se por várias ilegalidades que aponto conforme segue
22 abaixo: O Art. 1º da PLC 24/2014 da competência ao corpo de bombeiros, cuja função
23 precípua dessa nobre corporação militar é de combater o fogo protegendo a vida das
24 pessoas em geral, e é uma instituição que não possui atribuições de fiscalização do
25 exercício profissional, pois o ingresso de cidadãos nesta corporação não se exige
26 qualificação profissional para pertencer ao comando do corpo de bombeiros. O Art. 1º
27 entra também no aspecto normativo que não é o órgão credenciado para estabelecer
28 normas técnicas e padrão de fiscalização e procedimentos. A Lei Federal nº 5194/66
29 estabeleceu que o sistema Confea/CREA é o órgão responsável em fiscalizar o
30 exercício profissional que tem competência de definir atribuições profissionais. Este
31 código afronta o Art. 5º da Constituição Federal – CF, nos incisos II e XIII que
32 estabelece o seguinte: Inciso II – Ninguém é obrigado a fazer algo ou deixar de fazer
33 algo senão em virtude da Lei. Inciso XIII – É livre o exercício, ofício ou trabalho
34 atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer (grifo nosso). Essas Leis
35 Federais e a Constituição Federal dentro da hierarquia das Leis são maiores que a Lei
36 Complementar se aprovada no Estado de São Paulo. Sempre deve prevalecer as Leis
37 Federais em primeiro lugar para depois olharmos para a Lei Estadual. No caso em tela
38 o PLC – 24 afronta a hierarquia das Leis quando entra em conflito com a Lei Federal,
39 caracterizando-se assim a sua ilegalidade. O Art. 2º do PLC – 24/2014 define o
40 sistema com pessoas leigas sem qualificação técnica profissional exigida para a
41 respectiva matéria. O Art. 3º inclui no Código Estadual o regulamento de Segurança
42 contra Incêndio das edificações e áreas de risco e respectivas Instruções técnicas. Ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 inserir esses itens no código, comete-se ilegalidade por entrar em aspectos
2 normativos, pois as instruções técnicas não podem ser usadas como normas técnicas
3 uma vez que a corporação não tem poderes de baixar normas técnicas oficiais.
4 Quanto ao aspecto normativo cumpre salientar que a ABNT é o único foro nacional de
5 normatização do País por meio da Resolução nº07 do CONMETRO de 24/08/1992. A
6 referência citada no código da Constituição Estadual em específico no Art. 23 inciso
7 XV refere-se a normas gerais estabelecidas para combate ao fogo e não para
8 estabelecer normas técnicas. O Art. 5º do PLC – 24/2014 define competências que são
9 delegadas pela Lei 7410 de 27/11/1985, Decreto 92530 de 31/04/1986 e Resolução
10 359 de 31 de julho de 1991 ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, referidas nos
11 incisos VI e VII, sendo de caráter exclusivo dos profissionais citados. O item VIII entra
12 especificamente nas competências do sistema Confea/CREA e pelo poder de polícia
13 que ele tem, por dever de zelar pela qualidade dos trabalhos técnicos especializados
14 não podendo pessoas leigas atuarem nesse campo. Pela mesma razão o Art. 16 do
15 PLC – 24/2014 dá competências ilegais e é nulo de pleno direito. O Art. 19 do PLC –
16 24/2014 referem-se às atividades de projeto que são de exclusiva responsabilidade
17 dos autores Engenheiros de Segurança do Trabalho por serem atribuições específicas
18 do projeto de quem elaborou e para tal adotarem a responsabilidade técnica (ART) de
19 acordo com a Resolução 437/99 e 359/91 do Confea. O Art. 21 extrapola o campo de
20 atuação do corpo de bombeiros por ferirem dispositivos legais já citados e são
21 considerados nulos em pleno direito. Conclusão: Face às ilegalidades e
22 inconstitucionalidades apontadas neste projeto, e visando salvaguardar a proteção da
23 sociedade em geral somos pelo veto integral deste projeto, e solicitamos a retirada de
24 pauta do mesmo nas comissões e plenário do mesmo. Há muitas controvérsias e o
25 perigo direto e iminente que a sociedade pode ser afetada pela aplicação do mesmo.
26 Caso contrário o comando do corpo de bombeiros terá que ser responsabilizado civil e
27 penalmente pelos eventos catastróficos que vierem a ocorrer pela exorbitância de seus
28 poderes constitucionais e legais”.....
29 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, salientou que tem
30 acompanhado de perto esse assunto e, inclusive o GT Bombeiros, que trata do
31 protocolo de intenções com o Corpo de Bombeiros, encaminhou a todas as Câmaras
32 Especializadas do CREA-SP, para que as mesmas se manifestem. E considerou
33 importante que o Eng. Celso Atienza se manifestasse perante o Plenário, devido ao
34 seu conhecimento sobre o assunto, para que o CREA-SP pudesse agir junto à
35 Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para tentar vetar esse projeto.
36 Entretanto, é necessário que haja as manifestações de todas as Câmaras o quanto
37 antes, para que seja feita uma ação rápida, a fim de ser elaborado um documento, que
38 possa ser entregue à presidência da Assembleia Legislativa e, também, ao relator
39 desse projeto e, ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia
40 Legislativa do Estado de São Paulo.....
41 Com a palavra o Conselheiro **Arnaldo Pereira da Silva**, cumprimentou a todos e
42 salientou que sempre foi muito cético em relação ao papel dos Grupos de Trabalhos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 porque no final do ano, durante dois dias, liam-se relatórios infundáveis de grupos
2 formados, sem nenhum resultado prático. No entanto, durante o Fórum Entidades de
3 Classe e Instituição de Ensino, pela manhã, ouviu trabalhos descritos por Grupos de
4 Trabalho de extrema relevância como, proteção ambiental, meio ambiente, resíduos
5 sólidos e combate a pragas. Trabalhos de altíssima qualidade e que devem ser
6 aproveitados por este CREA. Prosseguindo, ressaltou que se deve instituir ou ampliar
7 a estrutura de apoio, para que esses trabalhos não fiquem na gaveta e sejam
8 divulgados para a sociedade os resultados, que inclusive poderão orientar políticas de
9 governo. Finalizando, parabenizou a atual administração do CREA-SP, pela mudança
10 que teve no enfoque dado aos Grupos de Trabalho.-----
11 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, corroborou com a fala do
12 Conselheiro Arnaldo Pereira e frisou que o resultado faz parte do trabalho
13 desenvolvido, desde o início da atual administração, do presidente licenciado, que
14 mudou a filosofia dos Grupos de Trabalho, objetivando resultados e dando
15 continuidade das propostas e das conclusões de cada grupo. Por fim, ressaltou que a
16 administração do CREA-SP está bastante voltada para o que o conselheiro falou e
17 sem dúvida a proposta de melhoria da estrutura de apoio dos GTs será acolhida.---
18 Com a palavra o Conselheiro **Tapyr Sandroni Jorge**, cumprimentou a todos e
19 comentou a respeito de uma notícia que passou, no programa de televisão Fantástico,
20 no último domingo, a respeito de um servidor público municipal, engenheiro, que exigia
21 propinas para liberar alvarás e construções e, em consequência disso, conversou com
22 o Eng. Ademir Alves do Amaral, Gerente de Departamento da SUPFIS, para
23 providenciar o encaminhamento da abertura de um processo de apuração de
24 irregularidades, pois, é um assunto de extrema gravidade e afeta diretamente a classe
25 profissional dos engenheiros. Prosseguindo, salientou que no dia 1º de outubro,
26 recebeu um ofício da Comissão Eleitoral Federal, intimando-o a comparecer no
27 Instituto de Engenharia, no escritório do Confea, no dia 10 de outubro, sexta feira, às
28 18:00hs, para prestar depoimento a respeito da suspensão da eleição para conselheiro
29 federal de representantes das instituições de ensino, e diante disso, fez contato com a
30 CEF e falou com o Senhor João Francisco dos Anjos, Coordenador da Comissão, que
31 lhe disse que não sabia de nada. Mas, mesmo assim, compareceu ao Instituto de
32 Engenharia, no escritório do Confea, no dia e na hora marcada e, para sua surpresa,
33 não tinha ninguém da Comissão para falar com ele. Continuando, ressaltou que no dia
34 22 de outubro, recebeu outro ofício da Comissão Eleitoral Federal, dessa vez o
35 convidando a comparecer no Instituto de Engenharia, no escritório do Confea, no dia
36 30 de outubro, às 11:30hs, ou seja, hoje, para prestar esclarecimento a respeito da
37 eleição para conselheiro federal. E, lá, prestou depoimento diante dos Conselheiros
38 Federais Ana Constantino, Darlene Leitão e Marcos. Por fim, destacou que eles não
39 conseguiram lhe responder quem irá ressarcir as despesas que teve no dia 1º de
40 outubro, quando foi de Ribeirão Preto ao Instituto de Engenharia, no escritório do
41 Confea, cuja viagem foi perdida, por não ter ninguém para recebê-lo.-----
42 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, elogiou a atitude do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Conselheiro Tapyr em relação à CPI da Prefeitura de São Paulo, contra o servidor
2 público municipal e, ressaltou que todos os conselheiros, quando tiverem notícias,
3 informações públicas ou conhecimento de algo que afete a classe profissional dos
4 engenheiros, entrassem em contato com a SUPFIS, tendo como exemplo o caso
5 falado pelo Conselheiro Tapyr.....
6 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior**, cumprimentou a
7 todos e fez a seguinte manifestação: “1 – Apoia a fala do Conselheiro Arnaldo Pereira
8 sobre ação dos GTs mais objetivos e práticos. 2 – Participou no dia 15 outubro em
9 Dracena/SP, na UNESP sobre a organização do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA por
10 ocasião do dia do “Engenheiro Agrônomo”, a uma plateia de aproximadamente 180
11 participantes estudantes, professores, profissionais. 3 – Presença no lançamento do
12 Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, na ocasião a chefe de Gabinete, Eng.
13 Elisabete Rodrigues representou o Presidente Nízio, sendo que outros Conselheiros
14 estiveram presentes”.....
15 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, agradeceu a
16 participação, no lançamento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, do Eng. Nelson
17 de Oliveira Matheus Júnior, da Chefe de Gabinete do CREA-SP Eng. Elisabete Alves
18 de Oliveira Rodrigues e os demais diretores e conselheiros que puderam estar
19 presente. Em seguida, ressaltou a importância do Plano Estadual de Resíduos Sólidos,
20 que demonstra o interesse do Governo de São Paulo, em estabelecer as diretrizes
21 para a destinação dos resíduos sólidos do Estado. E, enfatizou que a participação dos
22 profissionais de engenharia é importante em todos os municípios, que deverão
23 atualizar seu Plano Municipal de Resíduos Sólidos, obedecendo às diretrizes do Plano
24 Estadual.....
25 Às dezesseis horas o Conselheiro Agnaldo Vendrame solicitou licença para retirar-se
26 da Sessão.....
27 Com a palavra o Conselheiro **Cláudio Buiat**, cumprimentou a todos e fez o seguinte
28 comunicado: “Solicitação aos coordenadores e membros dos GTs, Comissões e outras
29 reuniões, que quando houver algum assunto em relação aos Tecnólogos entrem em
30 contato com a coordenação do GT Tecnólogos para podermos participar, sem ônus ao
31 CREA-SP, dessas reuniões, afim de prestar esclarecimentos e informações que se
32 fizerem necessárias”.....
33 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, enfatizou que a
34 solicitação do Conselheiro Claudio Buiat é importante, pois, o GT Tecnólogos –
35 Atribuições foi especificamente constituído para tratar de assunto que envolva os
36 tecnólogos.....
37 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama**, cumprimentou a todos e fez a
38 seguinte manifestação: “Consulta Pública da Norma SPDA. Gostaria de trazer essa
39 questão, porque envolve os profissionais da Engenharia Elétrica e outras modalidades
40 que existem na atuação nessa área, específica e complexa até para os especialistas
41 no assunto. Um pouco desapontado nas nossas tratativas de avançarmos no
42 “sombreamento” das atividades. Após 9 anos, a revisão da ABNT NBR 5419, que trata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 da proteção contra descargas atmosféricas está praticamente finalizada. Norma esta,
2 que tive a honra de participar em sua laboriosa elaboração, foi de um enriquecimento
3 único. O documento normativo entrou em consulta pública no site da ABNT em agosto
4 e fica até dezembro/2014. Geralmente, colocam-se as Normas em consulta pública por
5 três meses, mas devido a abrangência da mesma optou-se 5 meses, senão vejamos: -
6 Essa Norma foi radicalmente modificada/suplementada, passando em termo de
7 volume das atuais 42 páginas para 344 páginas, 302 Plus, ou seja, houve um grande
8 aprofundamento dos assuntos da Norma atual, um maior detalhamento e mais
9 recomendações. - A base para essa Norma é a segunda versão da Norma IEC 62305
10 – Lightning Protection. Finalmente estávamos atualizados com a IEC, graças à
11 atuação de profissionais como Hélio Sueta e Jobson Modena, que nos representam
12 junto à IEC. A Norma estando em consulta pública, faço aqui um apelo para a melhoria
13 de nossa “Engenharia”, para todos, realmente todos que interajam com “para-raios”
14 entrem no site da ABNT, leiam a mesma e contribuam com alguma modificações que
15 julgarem necessárias. Senhores Engenheiros, com certeza, cômicos de suas
16 capacidades técnicas, acessem e leiam/interpretem esse documento normativo. Ao
17 embrenharmos nessa “seara” a façamos com conhecimento necessário básico, pois
18 como todos sabemos as Normas nos propõem as condições mínimas na elaboração
19 de projetos e execução de instalações de SPDA. GT-Normas Técnicas. – Possibilidade
20 de participarmos das reuniões da ABNT como se fosse um GT; só que na Sede da
21 ABNT – facilitamos nossos profissionais para que também façam parte dos grupos que
22 “Elaboram as Normas Técnicas nesse País”.-.....
23 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, ressaltou a importância
24 da Consulta Pública da Norma de SPDA (Sistema de Proteção contra Descarga
25 Atmosférica) e autorizou que seja colocada a informação, que está aberta a consulta
26 pública, dentro do site do CREA-SP. Prosseguindo, enfatizou que, em relação à
27 formação do GT Normas Técnicas, independentemente da formação do Grupo de
28 Trabalho, que poderá ser formado a partir do próximo ano, a presidência tem a
29 competência de poder designar qualquer um dos conselheiros, para fazer parte do
30 Grupo de Estudo de Normas Técnicas na ABNT. No entanto, os conselheiros que
31 desejarem, terá que, através de suas respectivas Câmaras, fazer a solicitação
32 diretamente à presidência. Assim, a presidência poderá baixar Ato designando a
33 participação do conselheiro em alguma discussão de Normas Técnicas, na ABNT,
34 representando o CREA-SP, porém, só poderá ser feito para o próximo ano. Por fim,
35 informou que o Confea designou alguns conselheiros e também o Colégio de
36 Presidentes designou representante de cada região do país, para participarem de
37 reuniões na ABNT, então, o CREA-SP não poderá deixar de participar das discussões
38 de revisão de Normas Técnicas.-.....
39 Às dezesseis horas e cinco minutos os Conselheiros Hume Annibal Pinto Viegas da
40 Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira e José Júlio Joly Júnior solicitaram
41 licença para retirarem-se da Sessão.-.....
42 Com a palavra o Conselheiro **João Bosco Nunes Romeiro**, cumprimentou a todos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 enfatizou que, nesta Sessão Plenária, será apreciado o processo com relação às
2 localizações e composições das mesas receptoras e escrutinadoras, de todo o Estado
3 de São Paulo, o qual contará com 426 mesas colocadas em associações, sindicatos e
4 empresas. Prosseguindo, informou que a Comissão Eleitoral Federal estabeleceu que,
5 para a eleição deste ano, deverá ter 04 urnas e as cédulas serão em cores distintas,
6 sendo: uma urna para Presidente do Confea, com a cédula na cor azul; uma urna para
7 Presidente do CREA-SP e Diretor Geral da Mútua, com a cédula na cor laranja; uma
8 urna para Diretor Administrativo da Mútua Regional, com a cédula na cor branca e;
9 uma urna para eventuais votos em separados, com a cédula na cor verde. E, perante
10 esta solicitação, o CREA-SP, para facilitar o trabalho das mesas receptoras, irá colocar
11 urnas coloridas sendo: urna azul para Presidente do Confea; urna vermelha para
12 Presidente do CREA-SP e Diretor Geral da Mútua; urna cinza para Diretor
13 Administrativo da Mútua e; urna verde para votos em separados. Continuando,
14 ressaltou que, por decisão do Confea, que todos os engenheiros tivessem lugares
15 específicos para votar, o CREA-SP abriu um link no site, que a princípio era até 30/09
16 e foi prorrogado até dia 20/10, para que os profissionais que quisessem mudar o local
17 de votação assim o fizessem. E, neste ano, teve 16.200 confirmações de alteração e
18 manutenção de local de voto, número bem maior que na última eleição, que teve
19 11.300 acessos. Na sequência, mencionou que na última semana teve o sorteio dos
20 números das cédulas para os candidatos para eleição deste ano e, que já estão
21 divulgados no site do CREA-SP, os nomes e seus respectivos números das cédulas,
22 sendo: para Presidente do CREA-SP – 21 Luiz Roberto, 22 Carlos Plentz, 23 Paulinho
23 Marques, 24 Abukater, 25 Vinicius Marchese, 27 José Marcondes e 29 Kurimori; para
24 Diretor Geral da Mútua – 43 Carlos Vilhena e 45 Katayama; para Diretor Administrativo
25 da Mútua Regional – 51 Eng. João Oliva e 56 Aldo Rosseto. Finalizando, citou que
26 recentemente, o CREA-SP e os funcionários de apoio da Comissão Eleitoral Regional
27 realizaram treinamento para os membros de todas as 426 mesas apuradoras e
28 escrutinadoras, neste auditório.....
29 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, parabenizou o
30 Conselheiro João Bosco e enalteceu que a Comissão Eleitoral Regional de São Paulo
31 está dando exemplo de transparência e de responsabilidade dos seus trabalhos, não
32 fazendo nenhum tipo de deliberação que contrarie as resoluções do Confea. Em
33 seguida, ressaltou que foram mais de 800 colaboradores e foi um esforço muito
34 grande da CER e, agradeceu, também, o apoio do Senhor Secretário Geral e dos
35 Superintendentes que souberam compreender e liberaram seus funcionários para que
36 realizassem o treinamento.....
37 Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros Ângelo Caporalli Filho, Paulo
38 Takeyama e Pedro Carvalho Filho solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....
39 Com a palavra o Conselheiro **Gumercindo Ferreira da Silva**, cumprimentou a todos e
40 fez o seguinte comunicado: “Convido a todos para assistirem, na internet e no sítio do
41 Confea, as Plenárias do nosso Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Nesta
42 última, nosso processo (CREA-SP) de Renovação de 1/3 do Plenário, foi apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 e solicitado um pedido de vista. Porém, vários processos iguais de outros CREAs
2 foram também apresentados, sofreram alteração pela CONP e, vários deles tiveram
3 pedido de vista também. Assim não só o nosso teve pedido de vista, mas diversos
4 outros CREAs também”.....

5 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral**, proferiu que reiterava e
6 corroborava com a fala do Conselheiro Gumercindo, em relação à transmissão ao vivo,
7 via internet, das Sessões Plenárias do Confea. E, que seria interessante, que os
8 conselheiros acessassem e assistissem às Plenárias do Conselho Federal, pois, assim
9 poderão ficar por dentro do que acontece no Confea.....

10 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos o Conselheiro Luiz Carlos de Freitas Júnior
11 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....

12 Com a palavra o Conselheiro **José Eduardo Quaresma**, cumprimentou a todos e
13 ressaltou que fez uma denúncia, inclusive a comunicou na última Plenária, pedindo a
14 impugnação, por uso da máquina pública, do Senhor Walter Logati, junto à Comissão
15 Eleitoral Federal e, até esta data não recebeu resposta. Em seguida, falou que quando
16 esteve em Brasília abordou o Coordenador da CEF João Francisco dos Anjos, e ele
17 não lhe deu respostas e, quando citou a Resolução 1021/2007 falou que iriam analisar.
18 Por essa razão trouxe esse comunicado ao Plenário, para que os conselheiros fiquem
19 atentos. E, destacou que a eleição para Conselheiro Federal tinha que ter sido no
20 COBENGE e, questionou quando será feita agora. Por fim, informou que quer uma
21 tratativa da CEF e irá enviar novamente e-mails pedindo respostas.....

22 Às dezesseis horas e trinta minutos os Conselheiros Adilson Bolla, Adriano Souza,
23 Alessandra Dutra Coelho, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana
24 Margarida Malheiro Sansão, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda,
25 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Glauco Eduardo
26 Pereira Cortez, Ivanete Marchiorato, José Ricardo Alves Pereira, Lucas Hamilton
27 Calve, Maria Elizabeth Brotto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto,
28 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso e Vilson Aparecido Siviero solicitaram licença para
29 retirarem-se da Sessão.....

30 Na sequência o Presidência em exercício **Nízio José Cabral** passou para o item VI da
31 Pauta.....

32 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas **Celso**
33 **de Almeida Bairão** solicitou inversão de pauta, para antecipar a discussão dos
34 subitens 3 e 4, do ITEM VI, devido à importância do assunto.....

35 Em seguida o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** submeteu ao plenário a
36 inversão dos subitens 3 e 4, do ITEM VI da Ordem do Dia, a qual foi aprovada por
37 unanimidade.....

38 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

39 **3 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO**
40 **DE 2014, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
41 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
42 **REGIMENTO;**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas **Celso**
2 **de Almeida Bairão**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs.
3 Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do CREA-SP, e demais convidados. A
4 Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 23 de outubro em sua 9ª
5 Reunião Ordinária do Exercício de 2014. Nesta oportunidade, a Comissão analisou os
6 relatórios gerenciais e balanço de AGOSTO e SETEMBRO de 2014. AGOSTO/14:
7 **Quadro 1:** No comparativo da receita bruta de AGOSTO 2014/2013, observa-se um
8 acréscimo na Arrecadação das Anotações de Responsabilidade Técnica na ordem de
9 R\$ 1,3 milhões, o que representa aproximadamente 25% de variação; acréscimo em
10 arrecadação de pessoa física e jurídica na ordem de 2,1 milhões, em função da
11 cobrança de novos registros e, acréscimo em Receitas Financeiras na ordem de R\$
12 347 mil, representando 64% de variação. **Quadro 2:** No acumulado comparativo da
13 receita bruta referente até o mês de AGOSTO de 2014/AGOSTO de 2013, observamos
14 acréscimo na ordem de 30 milhões de reais, onde 32% deste valor refere-se a receita
15 de capital proveniente do imóvel de Campinas; 35% no acréscimo da arrecadação de
16 ARTs; 11% no rendimento de aplicação financeira e 22% no crescimento de
17 arrecadação de pessoa física e jurídica. **Quadro 3:** No comparativo da despesa
18 2014/2013 constatamos decréscimo com pessoal e encargos sociais, pela
19 reclassificação da despesa orçamentária reconhecida antecipadamente, conforme
20 relatado na Ata nº 841 da reunião da COTC, realizada no dia 21 de agosto de 2014;
21 acréscimo dos repasses efetuados ao Confea e Mútua e despesas bancárias em
22 função do aumento de arrecadação; acréscimo de despesas de capital proveniente
23 das construções das Casas da Engenharia; reajustes nos contratos vigentes e demais
24 despesas. **Quadro 4:** No comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de
25 Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês de AGOSTO dos anos de
26 2014/2013, observa-se um decréscimo de 0,77%. Apesar do decréscimo na
27 quantidade houve aumento em valores, pois em 2013 foi concedido desconto de 25%
28 na faixa 1. **Quadro 5:** A disponibilidade bancária 2014/2013, aponta para um
29 crescimento de 26,40%. SETEMBRO/14: **Quadro 6:** No comparativo da receita bruta
30 de SETEMBRO 2014/2013, observa-se um acréscimo na Arrecadação das Anotações
31 de Responsabilidade Técnica na ordem de R\$ 1,7 milhões, o que representa
32 aproximadamente 33% de variação; acréscimo em arrecadação de pessoa física e
33 jurídica na ordem de R\$ 356 mil, em função da recobrança de anuidade do exercício e
34 exercícios anteriores e, acréscimo em Receitas Financeiras na ordem de R\$ 327 mil,
35 representando 59% de variação. **Quadro 7:** No acumulado comparativo da receita
36 bruta referente até o mês de SETEMBRO de 2014/SETEMBRO de 2013, observamos
37 acréscimo na ordem de 33 milhões de reais, onde 30% deste valor refere-se a receita
38 de capital proveniente do imóvel de Campinas; 37% no acréscimo da arrecadação de
39 ARTs; 10% no rendimento de aplicação financeira e 21% no crescimento de
40 arrecadação de pessoa física e jurídica. **Quadro 8:** No comparativo da despesa
41 2014/2013 constatamos decréscimo com pessoal e encargos sociais, pela
42 reclassificação da despesa orçamentária reconhecida antecipadamente, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 relatado na Ata nº 841 da reunião da COTC, realizada no dia 21 de agosto de 2014;
2 acréscimo dos repasses efetuados ao Confea e Mútua e despesas bancárias em
3 função do aumento de arrecadação; acréscimo de despesas de capital proveniente
4 das construções das Casas da Engenharia; reajustes nos contratos vigentes e demais
5 despesas. **Quadro 9:** No comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de
6 Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês de SETEMBRO dos anos de
7 2014/2013, observa-se um acréscimo de 0,24%. **Quadro 10:** A disponibilidade
8 bancária 2014/2013, aponta para um crescimento de 19,56%. A Comissão apreciou e
9 aprovou os balancetes de AGOSTO e SETEMBRO de 2014 do CREA-SP. Analisou
10 também 3 processos de ordem C de prestação de contas das Associações, 3
11 processos de apoio financeiro, todos regulares e 3 processos de licitações que se
12 encontram regulares. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e
13 Presidência do CREA-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários
14 quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do
15 exposto, a Comissão apresenta o Balancete de AGOSTO E SETEMBRO de 2014, 3
16 processos de prestações de contas de repasse relativo aos 16% e rateio entre o
17 CREA-SP de diversas Entidades de Classe e 3 processos de apoio. Por fim, destaca-
18 se para apreciação e deliberação do plenário a prestação de contas da Mútua dos
19 meses de AGOSTO e SETEMBRO de 2014. Sr. Presidente, a Comissão nada mais
20 tem a relatar. Obrigado.”.....
21 Os processos Números de Ordem 131 e 132 foram discutidos em conjunto, obtendo-
22 se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 101 (cento e um)
23 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos,
24 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida
25 Júnior, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur
26 Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
27 Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu
28 Barelli, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis
29 da Mata Barreto, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Edgar da Silva, Edson
30 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Eloisa
31 Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Vedoatto, Gilberto de Magalhães Bento
32 Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa,
33 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Ivo Eduardo Moroni, João Bosco Nunes
34 Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Francisco D’Antonio, João
35 Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença
36 Almeida, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José
37 Guilherme Pascoal de Souza, José Luís Susumu Sasaki, José Renato Cordaço, José
38 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Vinícius Abrão, Julianita Maria
39 Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
40 Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
41 Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
42 Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Melissa
2 Gurgel Adeodato Vieira, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de
3 Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho,
4 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto
5 Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta,
6 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Roberto
7 Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito
8 Alonso, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da
9 Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres,
10 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama,
11 Waldomiro Lourenço Martins, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votaram
12 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: José Eduardo de Assis Pereira, Valdir Vitor
13 Francescato. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Amadeu Tachinardi
14 Rocha, André Martinelli Agunzi, Carlos Consolmagno, Gumercindo Ferreira da Silva,
15 Hélio Augusto Ferreira Jorge, José Valmir Flor, Jurandir Lourenço Cardozo, Luiz
16 Fernando Ussier, Marcelo Godinho Lourenço, Pasqual Satalino, Sandor D'Angelo
17 Freire, Umberto Ghilarducci Neto, William Alvarenga Portela.
18 **Nº de Ordem 131** – Processo C-127/2014 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
19 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
20 Regimento.
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
22 2014, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas do Cre-
23 SP, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos
24 termos do inciso III do artigo 141 do Regimento; considerando que a COTC, por meio
25 das Deliberações COTC/SP nºs 151/2014 e 152/2014, ao apreciar os Balancetes do
26 Crea-SP, referente aos meses de agosto e setembro de 2014, considerou cumpridos
27 os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do
28 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
29 Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de agosto e setembro de
30 2014 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
31 Deliberação COTC/SP nº 151/2014 e 152/2014. (DECISÃO PL/SP Nº 738/2014).-.-.-.-
32 **4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
33 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE**
34 **2014, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE**
35 **CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA,**
36 **APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA**
37 **DE CONTAS.**
38 **Nº de Ordem 132** – Processo C-126/2014 – Mútua – Caixa de Assistência dos
39 Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
40 conforme Decisão nº PL-0686/2008, do Confea, nos termos do inciso VI do anexo do
41 artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010, do Confea.
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 2014, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da
2 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, encaminhada pela
3 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, conforme disposto na Decisão
4 PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI, do artigo 32, do anexo da
5 Resolução nº 1.028/10 do Confea; considerando que a COTC, por meio das
6 Deliberações nºs 149/2014 e 150/2014, considerou cumpridos os requisitos constantes
7 da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da
8 Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de agosto e
9 setembro de 2014, apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
10 COTC/SP nºs 149/2014 e 150/2014, e referendar a prestação de contas da Mútua –
11 Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de agosto e setembro
12 de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº 737/2014).-----
13 Às dezesseis horas e quarenta minutos o Conselheiro Hélio Augusto Ferreira Jorge
14 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
15 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA**
16 **PAUTA COMPLEMENTAR;-----**
17 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 125 e 133.-----**
18 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
19 Manifestaram-se favoravelmente 126 (cento e vinte e seis) Conselheiros(as): Ademar
20 Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior,
21 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José
22 Cabral D’Almeida Júnior, Amaury Hernandez, Anderson Milan, André Luís Fernandes
23 Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Fernando Godoy, Antonio
24 José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos
25 Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
26 Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto Souza e
27 Silva, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat,
28 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Edgar da Silva, Edson
29 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto
30 Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Vedoatto,
31 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele
32 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior,
33 Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
34 João Domingos Biagi, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo
35 Bortolini, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de
36 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião,
37 José Guilherme Pascoal de Souza, José Luís Susumu Sasaki, José Renato Cordaço,
38 José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José
39 Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço
40 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
41 Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando
42 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto
2 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
3 Stachissini Nakano, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel
4 Lotito Netto, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus
5 Júnior, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli,
6 Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
7 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta,
8 Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Roberto
9 Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito
10 Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sandor D'Angelo Freire,
11 Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
12 Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci
13 Neto, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo,
14 Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, William
15 Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Abstiveram-se de votar 06
16 (seis) Conselheiros: Carlos Consolmagno, Clóvis da Mata Barreto, Gumercindo
17 Ferreira da Silva, Ivo Eduardo Moroni, Pasqual Satalino, Paulo Rui de Oliveira. Não
18 houve votos contrários.-.....
19 **PROCESSOS DE ORDEM "C".....**
20 **Nº de Ordem 06** – Processo C-653/2014 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento) –
21 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-
22 SP.-.....
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
24 2014, apreciando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro
25 ao evento: "2º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre AEASJBV e
26 Unifae", a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
27 São João da Boa Vista no período de 24 a 26 de novembro de 2014, no valor de R\$
28 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem
29 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** homologar o apoio financeiro ao
30 evento: "2º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre AEASJBV e
31 Unifae", a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
32 São João da Boa Vista no período de 24 a 26 de novembro de 2014, no valor de R\$
33 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.
34 (DECISÃO PL/SP Nº 867/2014).-.....
35 **Nº de Ordem 07** – Processo C-965/2013 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento –
36 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato
37 Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.....
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
39 2014, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
40 ao apoio financeiro para o Evento "III Seminário Agrimensura Legal e Meio Ambiente"
41 promovido pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de
42 São Paulo – APEAESP, realizado em 07 de dezembro de 2013, aprovada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos termos
2 do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de
3 contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no
4 Estado de São Paulo – APEAESP no valor total de R\$ 21.486,68 (vinte e um mil,
5 quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente à realização
6 do evento, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação
7 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP,
8 consoante Deliberação COTC/SP nº 156/2014, no valor total de R\$ 21.486,68 (vinte e
9 um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à
10 realização do evento “III Seminário Agrimensura Legal e Meio Ambiente”, em 07 de
11 dezembro de 2013. (DECISÃO PL/SP Nº 745/2014).-.....

12 **Nº de Ordem 08** – Processo C-941/2013 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento –
13 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato
14 Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.....

15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
16 2014, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
17 ao apoio financeiro para o Evento “Curso sobre Sistemas de Aquecimento Solar de
18 Água – Aplicações e Instalações” promovido pela Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, realizado no período de 18 e 19 de novembro
20 de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
21 – COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de
22 despesa da prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista no valor total de R\$ 15.141,00 (quinze mil,
24 cento e quarenta e um reais) referente à realização do evento, **DECIDIU** aprovar a
25 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
26 Agrônomos da Alta Paulista, consoante Deliberação COTC/SP nº 157/2014, no valor
27 total de R\$ 15.141,00 (quinze mil, cento e quarenta e um reais), referente à realização
28 do evento “Curso sobre Sistemas de Aquecimento Solar de Água – Aplicações e
29 Instalações”, no período de 18 e 19 de novembro de 2013. (DECISÃO PL/SP Nº
30 746/2014).-.....

31 **Nº de Ordem 09** – Processo C-358/2014 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento –
32 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato
33 Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.....

34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
35 2014, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
36 ao apoio financeiro para o Evento “1º Encontro Regional de Universitários e
37 Profissionais entre AEASJBV e UNIFAE” promovido pela Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, realizado no período de 09 a 11 de
39 junho de 2014, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
40 Contas – COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total
41 de despesa da prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista no valor total de R\$ 7.490,00 (sete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 mil, quatrocentos e noventa reais) referente à realização do evento, **DECIDIU** aprovar
2 a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
3 Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante Deliberação COTC/SP nº 158/2014,
4 no valor total de R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais), referente à
5 realização do evento "1º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre
6 AEA-SJBV e UNIFAE", no período de 09 a 11 de junho de 2014. (DECISÃO PL/SP Nº
7 747/2014).-----
8 **Nº de Ordem 10** – Processo C-327/2014 C1 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de
9 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
10 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
12 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
13 Mérito que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
14 Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado
15 pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do
16 Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 25/2014, aprovando as indicações
17 oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Civil – Decisão CEEC/SP nº
18 641/2014: Engenheiro Civil Cyro Raphael Monteiro da Silva para o Diploma de Mérito
19 da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Civil José Jorge Guimarães para
20 a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
21 25/2014, concedendo ao Engenheiro Civil Cyro Raphael Monteiro da Silva o Diploma
22 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro
23 Civil José Jorge Guimarães no Livro do Mérito do Crea-SP. (DECISÃO PL/SP Nº
24 748/2014).-----
25 **Nº de Ordem 11** – Processo C-327/2014 C2 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de
26 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
27 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
29 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
30 Mérito que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
31 Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado
32 pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do
33 Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº 26/2014 e nº 27/2014, aprovando as
34 indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – Decisão
35 CEEE/SP nº 376/2014: Engenheiro Eletricista Hilton Moreno para o Diploma de Mérito
36 da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Eletricista Fujio Yamada para a
37 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar as Deliberações CM/SP nº
38 26/2014 e nº 27/2014, concedendo ao Engenheiro Eletricista Hilton Moreno o Diploma
39 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro
40 Eletricista Fujio Yamada no Livro do Mérito do Crea-SP. (DECISÃO PL/SP Nº
41 749/2014).-----
42 **Nº de Ordem 12** – Processo C-327/2014 C3 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
2 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
4 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
5 Mérito que trata da indicação para Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
6 Paulista do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos
7 termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da
8 Deliberação CM/SP nº 17/2014, aprovando a indicação oriunda da Câmara
9 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – Decisão CEEMM/SP nº
10 569/2014: Universidade Metodista de Piracicaba para o Diploma de Mérito da
11 Engenharia e Agronomia Paulista, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 17/2014,
12 concedendo à Universidade Metodista de Piracicaba o Diploma de Mérito da
13 Engenharia e Agronomia Paulista. (DECISÃO PL/SP Nº 750/2014).....

14 **Nº de Ordem 13** – Processo C-327/2014 C4 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de
15 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
16 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.....

17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
18 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
19 Mérito que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
20 Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado
21 pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do
22 Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 24/2014, aprovando as indicações
23 oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Química – Decisão CEEQ/SP nº
24 87/2014: Engenheiro Químico Jorge Moya Diez para o Diploma de Mérito da
25 Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Químico e Agrimensor Hugo Rossi
26 para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
27 CM/SP nº 24/2014, concedendo ao Engenheiro Químico Jorge Moya Diez o Diploma
28 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro
29 Químico e Agrimensor Hugo Rossi no Livro do Mérito do Crea-SP. (DECISÃO PL/SP
30 Nº 751/2014).....

31 **Nº de Ordem 14** – Processo C-327/2014 C5 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de
32 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
33 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.....

34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
35 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
36 Mérito que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
37 Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado
38 pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do
39 Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 21/2014, aprovando as indicações
40 oriundas da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – Decisão
41 CAGE/SP nº 51/2014: Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto para o Diploma de Mérito da
42 Engenharia e Agronomia Paulista e o Geólogo Edson Gomes de Oliveira para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
2 21/2014, concedendo ao Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto o Diploma de Mérito da
3 Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Geólogo Edson Gomes
4 de Oliveira no Livro do Mérito do Crea-SP. (DECISÃO PL/SP Nº 752/2014).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 15** – Processo C-327/2014 C6 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de
6 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
7 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
9 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
10 Mérito que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
11 Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado
12 pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do
13 Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 28/2014, aprovando as indicações
14 oriundas da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – Decisão
15 CEEA/SP nº 41/2014: Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo
16 – Aprogeo-SP para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o
17 Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-
18 SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 28/2014, concedendo à Associação
19 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – Aprogeo-SP o Diploma de
20 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro
21 Agrimensor José Sérgio Pahor no Livro do Mérito do Crea-SP. (DECISÃO PL/SP Nº
22 753/2014).-.-.-.-.-
23 **Nº de Ordem 16** – Processo C-327/2014 C7 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de
24 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
25 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
27 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
28 Mérito que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
29 Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado
30 pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do
31 Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº 19/2014 e nº 22/2014, aprovando as
32 indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
33 Trabalho – Decisão CEEST/SP nº 46/2014: Engenheiro Civil, Engenheiro de Operação
34 Mecânica de Máquinas e Ferramentas e de Segurança do Trabalho Áureo Emanuel
35 Pasqualetto Figueiredo para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista
36 e o Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho Laerte Conceição
37 Mathias de Oliveira para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar
38 as Deliberações CM/SP nº 19/2014 e nº 22/2014, concedendo ao Engenheiro Civil,
39 Engenheiro de Operação Mecânica de Máquinas e Ferramentas e de Segurança do
40 Trabalho Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo o Diploma de Mérito da Engenharia e
41 Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro de Produção Mecânica e
42 de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira no Livro do Mérito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

- 1 Crea-SP. (DECISÃO PL/SP Nº 754/2014).-----
- 2 **Nº de Ordem 17** – Processo C-327/2014 C8 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de
- 3 Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão
- 4 do Mérito, nos termos do Ato Administrativo nº 74 do Crea-SP.-----
- 5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
- 6 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial do
- 7 Mérito que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia
- 8 Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado
- 9 pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do
- 10 Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº 20/2014 e nº 23/2014, aprovando as
- 11 indicações oriundas da Câmara Especializada de Agronomia – Decisão CEA/SP nº
- 12 496/2014: Engenheiro Agrônomo Valdemar Antônio Demétrio para o Diploma de Mérito
- 13 da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Agrônomo Cláudio Braga Ribeiro
- 14 Ferreira para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar as
- 15 Deliberações CM/SP nº 20/2014 e nº 23/2014, concedendo ao Engenheiro Agrônomo
- 16 Valdemar Antônio Demétrio o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e
- 17 a inscrição do profissional Engenheiro Agrônomo Cláudio Braga Ribeiro Ferreira no
- 18 Livro do Mérito do Crea-SP. (DECISÃO PL/SP Nº 755/2014).-----
- 19 **Nº de Ordem 18** – Processo C-102/2014 – Comissão Permanente Crea-SP Jovem
- 20 (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Presidência,
- 21 nos termos do artigo 132 do Regimento.-----
- 22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
- 23 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Presidência, tratando
- 24 da composição da Comissão Permanente Crea-SP Jovem; considerando que o
- 25 membro titular da Comissão Permanente Crea-SP Jovem Eng. Civ. e Seg. Trab.
- 26 Hirilandes Alves, não compareceu a 6 (seis) reuniões da Comissão; considerando que
- 27 o regimento do Crea-SP dispõe em seu artigo 132 que “os membros das comissões
- 28 permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se
- 29 licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum do
- 30 Plenário”; considerando que o Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
- 31 Rosa foi eleito membro suplente pelo Plenário do Crea-SP e seu nome encaminhado
- 32 para assunção da titularidade na Comissão Permanente Crea-SP Jovem, **DECIDIU**
- 33 referendar a substituição do Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves pelo Eng. Oper.
- 34 Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa como membro titular na composição
- 35 da Comissão Permanente Crea-SP Jovem. (DECISÃO PL/SP Nº 756/2014).-----
- 36 **Nº de Ordem 19** – Processo C-114/2014 – Comissão Permanente de Meio Ambiente
- 37 (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Presidência,
- 38 nos termos do artigo 132 do Regimento.-----
- 39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
- 40 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Presidência, tratando
- 41 da composição da Comissão Permanente de Meio Ambiente; considerando que o
- 42 membro titular da Comissão Permanente de Meio Ambiente Geol. Anderson Milan, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 compareceu a 7 (sete) reuniões da Comissão; considerando que o regimento do Crea-
 2 SP dispõe em seu artigo 132 que “os membros das comissões permanentes que
 3 faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro
 4 de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”; considerando
 5 que a Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão foi eleita membro
 6 suplente pelo Plenário do Crea-SP e seu nome encaminhado para assunção da
 7 titularidade na Comissão Permanente de Meio Ambiente, **DECIDIU** referendar a
 8 substituição do Geol. Anderson Milan pela Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ana
 9 Margarida Malheiro Sansão como membro titular na composição da Comissão
 10 Permanente de Meio Ambiente. (DECISÃO PL/SP Nº 757/2014).-----
 11 **Nº de Ordem 20** – Processo C-922/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e
 12 Arquitetos de São Caetano do Sul (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
 13 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
 14 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
 15 1.032/2011, do Confea.-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
 17 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
 18 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos
 19 de São Caetano do Sul firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
 20 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
 21 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
 22 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
 23 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
 24 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
 25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
 26 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 017/2013-SUPJUR,
 27 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
 28 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
 29 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
 30 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 017/2013-SUPJUR
 31 da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, uma vez que
 32 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
 33 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
 34 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
 35 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
 36 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
 37 758/2014).-----
 38 **Nº de Ordem 21** – Processo C-961/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
 39 e Agrônomos da Região de Olímpia (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
 40 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
 41 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
 42 1.032/2011, do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
 2 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
 3 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 4 Agrônomos da Região de Olímpia firmou convênio com o Crea-SP com base na
 5 Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é
 6 obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando
 7 solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de
 8 interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e
 9 cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão
 10 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo
 11 Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 050/2013-
 12 SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os
 13 objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº
 14 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 15 **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº
 16 050/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
 17 Região de Olímpia, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e
 18 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de
 19 classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do
 20 exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural
 21 dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
 22 (DECISÃO PL/SP Nº 759/2014).-----
 23 **Nº de Ordem 22** – Processo C-974/2011 V2 – Associação de Arquitetos, Engenheiros
 24 e Agrônomos de Arthur Nogueira (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
 25 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
 26 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
 27 1.032/2011, do Confea.-----
 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
 29 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
 30 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação de Arquitetos, Engenheiros e
 31 Agrônomos de Arthur Nogueira firmou convênio com o Crea-SP com base na
 32 Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é
 33 obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando
 34 solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de
 35 interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e
 36 cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão
 37 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo
 38 Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 024/2013-
 39 SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os
 40 objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº
 41 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
 42 **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

024/2013-SUPJUR da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Arthur Nogueira, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 760/2014).

Nº de Ordem 23 – Processo C-977/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 042/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

DECIDIU aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 042/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 761/2014).

Nº de Ordem 24 – Processo C-993/2011 V2 – Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Ilha Solteira e Adjacências firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
2 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
3 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
4 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
5 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
6 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
7 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
8 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 128/2013-SUPJUR,
9 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
10 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
11 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
12 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 128/2013-SUPJUR
13 da Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, uma vez que
14 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
15 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
16 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
17 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
18 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
19 762/2014).-----
20 **Nº de Ordem 25** – Processo C-523/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
21 e Agrônomos de Monte Alto (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
22 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
23 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
24 1.032/2011, do Confea.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
26 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
27 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
28 Agrônomos de Monte Alto firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
29 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
30 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
31 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
32 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
33 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
35 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 058/2013-SUPJUR,
36 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
37 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
38 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
39 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 058/2013-SUPJUR
40 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, uma vez que
41 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
42 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
2 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
3 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
4 763/2014).-----

5 **Nº de Ordem 26** – Processo C-812/2011 V7 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
6 e Agrônomos do Município de Guarulhos (Convênio – alteração de PTA 2014) –
7 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
8 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
9 Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
11 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
12 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
13 Agrônomos do Município de Guarulhos firmou convênio com o Crea-SP com base na
14 Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é
15 obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando
16 solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de
17 interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e
18 cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão
19 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo
20 Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 038/2013-
21 SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os
22 objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº
23 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
24 **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº
25 038/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do
26 Município de Guarulhos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11
27 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade
28 de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do
29 exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural
30 dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
31 (DECISÃO PL/SP Nº 764/2014).-----

32 **Nº de Ordem 27** – Processo C-845/2011 V4 – Associação de Engenheiros, Arquitetos
33 e Agrônomos de Valinhos (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
34 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
35 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
36 1.032/2011, do Confea.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
38 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação de Engenheiros, Arquitetos e
40 Agrônomos de Valinhos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
41 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
42 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
2 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
3 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
5 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 123/2013-SUPJUR,
6 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
7 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
8 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
9 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 123/2013-SUPJUR
10 da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, uma vez que
11 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
12 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
13 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
14 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
15 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
16 765/2014).-----
17 **Nº de Ordem 28** – Processo C-852/2011 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura
18 e Agronomia de Sertãozinho (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
19 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
20 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
21 1.032/2011, do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
23 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e
25 Agronomia de Sertãozinho firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
26 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
27 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
28 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
29 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
30 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
31 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
32 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 006/2013-SUPJUR,
33 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
34 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
35 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
36 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 006/2013-SUPJUR
37 da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, uma vez que
38 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
39 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
40 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
41 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
42 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 766/2014).-----

2 **Nº de Ordem 29** – Processo C-861/2011 V3 – Associação de Engenheiros e Arquitetos

3 de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo

4 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso

5 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº

6 1.032/2011, do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de

8 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de

9 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos

10 de Santa Bárbara D'Oeste firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº

11 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a

12 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da

13 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do

14 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos

15 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de

16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,

17 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 047/2013-SUPJUR,

18 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do

19 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas

20 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a

21 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 047/2013-SUPJUR

22 da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, uma vez que

23 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,

24 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução

25 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades

26 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais

27 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº

28 767/2014).-----

29 **Nº de Ordem 30** – Processo C-873/2011 V5 P1 – Associação dos Engenheiros,

30 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio – alteração de

31 PTA 2014) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e

32 Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único

33 do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de

35 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de

36 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e

37 Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM firmou convênio com o Crea-SP com

38 base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos,

39 é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando

40 solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de

41 interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e

42 cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo
2 Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 045/2013-
3 SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os
4 objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº
5 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
6 **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº
7 045/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
8 Municipais de São Paulo – SEAM, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções
9 nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
10 entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e
11 fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento
12 técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema
13 Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 768/2014).-----
14 **Nº de Ordem 31** – Processo C-923/2011 V2 P1 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
16 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
17 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
18 1.032/2011, do Confea.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
20 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
21 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
22 Agrônomos de Bertioga firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
23 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
24 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
25 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
26 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
27 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
29 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 073/2013-SUPJUR,
30 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
31 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
32 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
33 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 073/2013-SUPJUR
34 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, uma vez que
35 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
36 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
37 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
38 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
39 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
40 769/2014).-----
41 **Nº de Ordem 32** – Processo C-939/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Sumaré (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
2 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011,
3 do Confea.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
5 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
6 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos
7 de Sumaré firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do
8 Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do
9 Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar
10 um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as
11 entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho
12 apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
13 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à
14 alteração do PTA anexo ao Convênio nº 079/2013-SUPJUR, tendo em vista que a
15 referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o
16 disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem
17 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de
18 Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 079/2013-SUPJUR da Associação dos
19 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, uma vez que atendeu ao disposto nas
20 Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado
21 com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a
22 verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o
23 aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas
24 pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 770/2014).-----

25 **Nº de Ordem 33** – Processo C-991/2011 V2 P1 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
27 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
28 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
29 1.032/2011, do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
31 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
32 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
33 Agrônomos de Cruzeiro firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
34 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
35 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
36 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
37 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
38 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
40 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 056/2013-SUPJUR,
41 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
42 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
2 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 056/2013-SUPJUR
3 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, uma vez que
4 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
5 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
6 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
7 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
8 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
9 771/2014).-----

10 **Nº de Ordem 34** – Processo C-849/2011 V3 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros
11 e Técnicos de Cotia (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado
12 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
13 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011,
14 do Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
16 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e
18 Técnicos de Cotia firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
19 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
20 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
21 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
22 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
23 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
25 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 055/2013-SUPJUR,
26 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
27 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
28 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
29 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 055/2013-SUPJUR
30 da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, uma vez que atendeu
31 ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o
32 convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações
33 voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais,
34 ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas
35 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 772/2014).-----

36 **Nº de Ordem 35** – Processo C-866/2011 V3 – Associação Regional dos Engenheiros
37 do Sudoeste Paulista de Itapeva (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
38 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
39 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
40 1.032/2011, do Confea.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
42 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros do
2 Sudoeste Paulista de Itapeva firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução
3 nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
4 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
5 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
6 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
7 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
9 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 010/2013-SUPJUR,
10 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
11 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
12 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
13 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 010/2013-SUPJUR
14 da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, uma vez
15 que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
16 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
17 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
18 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
19 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
20 773/2014).-----

21 **Nº de Ordem 36** – Processo C-868/2011 V3 – Associação dos Engenheiros da Estrada
22 de Ferro Santos à Jundiaí (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
23 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
24 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
25 1.032/2011, do Confea.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
27 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
28 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros da Estrada
29 de Ferro Santos à Jundiaí firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
30 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
31 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
32 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
33 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
34 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
36 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 011/2013-SUPJUR,
37 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
38 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
39 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
40 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 011/2013-SUPJUR
41 da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, uma vez que
42 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
2 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
3 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
4 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
5 774/2014).-----

6 **Nº de Ordem 37** – Processo C-916/2011 V6 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Santos (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado
8 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
9 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011,
10 do Confea.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
12 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
13 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos
14 de Santos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do
15 Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do
16 Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar
17 um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as
18 entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho
19 apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
20 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à
21 alteração do PTA anexo ao Convênio nº 090/2013-SUPJUR, tendo em vista que a
22 referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o
23 disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem
24 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de
25 Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 090/2013-SUPJUR da Associação dos
26 Engenheiros e Arquitetos de Santos, uma vez que atendeu ao disposto nas
27 Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado
28 com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a
29 verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o
30 aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas
31 pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 775/2014).-----

32 **Nº de Ordem 38** – Processo C-917/2011 V8 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
33 de São José dos Campos (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
34 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
35 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
36 1.032/2011, do Confea.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
38 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos
40 de São José dos Campos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
41 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
42 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
2 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
3 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
5 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 122/2013-SUPJUR,
6 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
7 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
8 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
9 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 122/2013-SUPJUR
10 da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, uma vez que
11 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
12 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
13 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
14 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
15 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
16 776/2014).-----
17 **Nº de Ordem 39** – Processo C-969/2011 V4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
18 e Agrônomos de Fernandópolis (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
19 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
20 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
21 1.032/2011, do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
23 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
25 Agrônomos de Fernandópolis firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução
26 nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
27 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
28 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
29 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
30 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
31 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
32 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 105/2013-SUPJUR,
33 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
34 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
35 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
36 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 105/2013-SUPJUR
37 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, uma vez
38 que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea,
39 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
40 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
41 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
42 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 777/2014).-----

2 **Nº de Ordem 40** – Processo C-933/2011 V4 – Associação Paulista de Engenheiros

3 Florestais – APAEF (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado pela

4 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º

5 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011, do

6 Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de

8 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de

9 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação Paulista de Engenheiros

10 Florestais – APAEF firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº

11 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a

12 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da

13 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do

14 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos

15 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de

16 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,

17 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 043/2013-SUPJUR,

18 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do

19 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas

20 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a

21 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 043/2013-SUPJUR

22 da Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF, uma vez que atendeu ao

23 disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o

24 convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações

25 voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais,

26 ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas

27 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 778/2014).-----

28 **Nº de Ordem 41** – Processo C-884/2011 V7 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos

29 e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – alteração de PTA 2014) –

30 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos

31 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da

32 Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de

34 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de

35 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e

36 Agrônomos de São José do Rio Preto firmou convênio com o Crea-SP com base na

37 Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é

38 obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando

39 solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de

40 interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e

41 cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão

42 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 098/2013-
2 SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os
3 objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº
4 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
5 **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº
6 098/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
7 José do Rio Preto, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e
8 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de
9 classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do
10 exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural
11 dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
12 (DECISÃO PL/SP Nº 779/2014).-----
13 **Nº de Ordem 42** – Processo C-936/2011 V7 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
14 e Agrônomos de Bauru – ASSENAG (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
15 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
16 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
17 1.032/2011, do Confea.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
19 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
20 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
21 Agrônomos de Bauru – ASSENAG firmou convênio com o Crea-SP com base na
22 Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é
23 obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando
24 solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de
25 interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e
26 cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão
27 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo
28 Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 018/2013-
29 SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os
30 objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº
31 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,
32 **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº
33 018/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru
34 – ASSENAG, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12,
35 ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe,
36 visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e
37 das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos
38 profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO
39 PL/SP Nº 780/2014).-----
40 **Nº de Ordem 43** – Processo C-942/2011 V4 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Birigui (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado
42 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011,
2 do Confea.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
4 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
5 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos
6 de Birigui firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do
7 Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do
8 Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar
9 um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as
10 entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho
11 apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
12 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à
13 alteração do PTA anexo ao Convênio nº 019/2013-SUPJUR, tendo em vista que a
14 referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o
15 disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem
16 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de
17 Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 019/2013-SUPJUR da Associação dos
18 Engenheiros e Arquitetos de Birigui, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções
19 nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida
20 entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e
21 fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento
22 técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema
23 Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 781/2014).-----

24 **Nº de Ordem 44** – Processo C-945/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
25 e Agrônomos de Itápolis (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado
26 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
27 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011,
28 do Confea.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
30 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
31 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
32 Agrônomos de Itápolis firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
33 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
34 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
35 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
36 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
37 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
38 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
39 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 080/2013-SUPJUR,
40 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
41 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
42 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 080/2013-SUPJUR
2 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, uma vez que
3 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea,
4 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
5 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
6 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
7 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
8 782/2014).-----

9 **Nº de Ordem 45** – Processo C-994/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
10 e Agrônomos de Suzano (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
11 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
12 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
13 1.032/2011, do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
15 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
16 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
17 Agrônomos de Suzano firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
18 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
19 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
20 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
21 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
22 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
24 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 052/2013-SUPJUR,
25 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
26 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
27 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
28 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 052/2013-SUPJUR
29 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, uma vez que
30 atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea,
31 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
32 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
33 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
34 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
35 783/2014).-----

36 **Nº de Ordem 46** – Processo C-1012/2011 V3 – Associação de Engenharia de
37 Botucatu (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado pela
38 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º
39 do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011, do
40 Confea.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
42 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Convênios e Parcerias; considerando que a Associação de Engenharia de Botucatu
2 firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da
3 qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de
4 Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste
5 em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de
6 classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados;
7 considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
8 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do
9 PTA anexo ao Convênio nº 033/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração
10 encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas
11 Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das
12 análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho
13 Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 033/2013-SUPJUR da Associação de Engenharia
14 de Botucatu, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12,
15 ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe,
16 visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e
17 das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos
18 profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO
19 PL/SP Nº 784/2014).-----

20 **Nº de Ordem 47** – Processo C-923/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
21 e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
22 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
24 2014, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
25 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
26 interessada, considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
27 Agrônomos de Bertioga solicitou reconsideração da Deliberação COTC/SP nº
28 114/2014, aprovada pela Decisão PL/SP nº 591/2014, quanto a sua prestação de
29 contas do exercício de 2013; e que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
30 por meio da Deliberação COTC/SP nº 153/2014, considerou que com a apresentação
31 dos novos documentos sanaram os questionamentos objeto da Deliberação COTC/SP
32 nº 114/2014, e que foram cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de
33 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
34 Bertioga, no valor de R\$ 19.321,14 (dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e
35 quatorze centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a prestação de
36 contas no valor R\$ 19.321,14 (dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e quatorze
37 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
38 Bertioga, consoante Deliberação COTC/SP nº 153/2014, referente ao Convênio de
39 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013
40 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
41 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
42 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 785/2014).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 **Nº de Ordem 48** – Processo C-980/2011 V2 – Associação Brasileira de Engenheiros
2 Eletricistas de São Paulo – ABEE (Convênio – prestação de contas) – Processo
3 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do
4 Confea.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
6 2014, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
7 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
8 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
9 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
10 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e
11 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 154/2014, considerou
12 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela
13 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, no valor de
14 R\$ 22.675,32 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois
15 centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas no
16 valor R\$ 22.675,32 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois
17 centavos) apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São
18 Paulo – ABEE, consoante Deliberação COTC/SP nº 154/2014, referente ao Convênio
19 de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013
20 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade
21 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
22 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 786/2014).-----

23 **Nº de Ordem 49** – Processo C-943/2011 V2 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Promissão (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
25 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
27 2014, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da
28 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a
29 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
30 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº
31 1.038/2012, ambas do Confea; que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
32 por meio da Deliberação COTC/SP nº 155/2014, considerou cumpridas as
33 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos
34 Engenheiros e Arquitetos de Promissão, no valor de R\$ 17.200,05 (dezessete mil e
35 duzentos reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a
36 prestação de contas no valor R\$ 17.200,05 (dezessete mil e duzentos reais e cinco
37 centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão,
38 consoante Deliberação COTC/SP nº 155/2014, referente ao Convênio de Repasse de
39 Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade
40 de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
41 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do
42 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 787/2014).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Nº de Ordem 50 – Processo C-676/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.....

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 788/2014).....

Nº de Ordem 51 – Processo C-677/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.....

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
2 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
3 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
4 789/2014).-----

5 **Nº de Ordem 52** – Processo C-682/2014 – Associação dos Engenheiros da Região de
6 Jales (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
7 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
8 Confea.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
10 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
11 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
13 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
14 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
15 dos Engenheiros da Região de Jales; considerando o disposto no Ato Normativo nº
16 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
17 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
18 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
19 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
20 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
21 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de
22 Jales, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
23 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
24 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
25 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
26 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 790/2014).-----

27 **Nº de Ordem 53** – Processo C-683/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
28 de Penápolis (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão
29 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
30 1.053/2014, do Confea.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
32 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
33 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
35 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
36 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
37 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis; considerando o disposto no Ato Normativo
38 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
39 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
40 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
41 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
42 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 791/2014).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 54 – Processo C-688/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 792/2014).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 55 – Processo C-699/2014 – Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
2 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
3 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
4 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
5 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, sem prejuízo das
6 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
7 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
8 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
9 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
10 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 793/2014).-----
11 **Nº de Ordem 56** – Processo C-722/2014 – Associação Araraquarense de Engenharia,
12 Arquitetura e Agronomia (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
13 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
14 1.053/2014, do Confea.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
16 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
19 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
21 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando o disposto no
22 Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de
23 convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a
24 área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
25 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
26 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
27 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia,
28 Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
29 da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
30 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
31 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
32 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
33 794/2014).-----
34 **Nº de Ordem 57** – Processo C-737/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
35 Agrônomos da Região de Dracena (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado
36 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
37 Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
39 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
42 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
2 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena; considerando o
3 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
4 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
5 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
6 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
7 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
8 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, sem prejuízo das
10 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
11 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
12 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
13 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
14 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 795/2014).-----
15 **Nº de Ordem 58** – Processo C-741/2014 – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível
16 Médio do Estado de São Paulo (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
17 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
18 1.053/2014, do Confea.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
20 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
21 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
23 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
24 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato
25 dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo; considerando o
26 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
27 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
28 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
29 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
30 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
31 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos
32 Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, sem prejuízo das
33 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
34 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
35 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
36 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
37 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 796/2014).-----
38 **Nº de Ordem 59** – Processo C-747/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
39 de Sumaré (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
40 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
41 Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
2 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
4 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
5 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré; considerando o disposto no Ato Normativo
7 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
8 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
9 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
10 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
11 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
12 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
13 Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
14 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
15 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
16 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
17 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 797/2014).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 60** – Processo C-751/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
19 Agrônomos de São Manuel e Região (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado
20 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
21 Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
23 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
24 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
26 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
27 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região; considerando o
29 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
30 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
31 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
32 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
33 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
34 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, sem prejuízo das
36 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
37 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
38 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
39 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
40 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 798/2014).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 61** – Processo C-772/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
42 Agronomia de São Joaquim da Barra (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
2 Resolução nº 1.053/2014, do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
4 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
5 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
6 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
7 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
8 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
9 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra; considerando o
10 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
11 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
12 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
13 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
14 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
15 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de
16 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, sem prejuízo das
17 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
18 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
19 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
20 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
21 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 799/2014).....

22 **Nº de Ordem 62** – Processo C-773/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
23 de Guarujá (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
24 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
25 Confea.....

26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
27 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
28 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
29 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
30 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
31 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
32 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá; considerando o disposto no Ato Normativo
33 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
34 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
35 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
36 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
37 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
38 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
39 Guarujá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
40 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
41 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
42 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 800/2014).-.-.-.-.-

2 **Nº de Ordem 63** – Processo C-776/2014 – Associação Paulista de Engenheiros de
3 Segurança do Trabalho – APAEST (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado
4 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
5 Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
7 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
8 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
9 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
10 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
11 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
12 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST; considerando o
13 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
14 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
15 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
16 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
17 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
18 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista
19 de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, sem prejuízo das análises
20 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
21 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
22 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
23 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
24 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 801/2014).-.-.-.-.-

25 **Nº de Ordem 64** – Processo C-783/2014 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros,
26 Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Convênio – PTA 2015) – Processo
27 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo
28 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
30 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
31 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
32 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
33 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
34 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
35 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo;
36 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
37 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
38 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
39 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
40 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
41 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
42 pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

de Amparo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 802/2014).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 65 – Processo C-812/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 803/2014).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 66 – Processo C-816/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
2 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
3 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
4 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
5 de Lins, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
6 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
7 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
8 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
9 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 804/2014).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 67** – Processo C-821/2014 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e
11 Agrônomos de Valinhos (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
12 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
13 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
15 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
20 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos; considerando o disposto no Ato
21 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
22 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
23 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
24 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
25 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
26 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
27 Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
28 da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
29 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
30 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
31 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
32 805/2014).-.-.-.-.-
33 **Nº de Ordem 68** – Processo C-823/2014 – Associação de Engenheiros Agrônomos do
34 Estado de São Paulo – AEASP (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
35 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
36 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
38 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
39 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
41 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
42 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP; considerando o
2 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
3 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
4 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
5 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
6 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
7 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de
8 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, sem prejuízo das análises
9 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
10 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
11 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
12 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
13 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 806/2014).-----
14 **Nº de Ordem 69** – Processo C-824/2014 – Associação Profissional dos Engenheiros
15 Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Convênio – PTA 2015) –
16 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
17 do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
19 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
20 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
22 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
23 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
24 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP;
25 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
26 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
27 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
28 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
29 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
30 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
31 pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo –
32 APEAESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
33 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
34 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
35 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
36 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 807/2014).-----
37 **Nº de Ordem 70** – Processo C-825/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
38 de Metrô (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
39 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
40 Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
42 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
2 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
3 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
4 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
5 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô; considerando o disposto no Ato Normativo nº
6 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
7 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
8 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
9 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
10 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU**
11 homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Metrô, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
13 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
14 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
15 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
16 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
17 808/2014).-----
18 **Nº de Ordem 71** – Processo C-826/2014 – Instituto de Engenharia – IE (Convênio –
19 PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e
20 Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
22 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
23 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
25 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
26 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de
27 Engenharia – IE; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
28 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
29 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
30 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
31 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
32 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
33 pelo Instituto de Engenharia – IE, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
34 termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a
35 entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização
36 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
37 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
38 PL/SP Nº 809/2014).-----
39 **Nº de Ordem 72** – Processo C-827/2014 – Sindicato dos Tecnólogos do Estado de
40 São Paulo – SINTESP (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
41 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
42 1.053/2014, do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
2 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
3 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
4 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
5 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
6 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato
7 dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP; considerando o disposto no Ato
8 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
9 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
10 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
11 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
12 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
13 o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São
14 Paulo – SINTESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
15 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
16 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
17 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
18 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
19 810/2014).-----
20 **Nº de Ordem 73** – Processo C-846/2014 – Associação de Arquitetos, Engenheiros e
21 Agrônomos de Artur Nogueira (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
22 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
23 1.053/2014, do Confea.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
25 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
26 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
28 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
29 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
30 de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira; considerando o disposto
31 no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de
32 convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a
33 área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
34 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
35 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
36 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e
37 Agrônomos de Artur Nogueira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
38 termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a
39 entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização
40 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
41 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
42 PL/SP Nº 811/2014).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Nº de Ordem 74 – Processo C-856/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 812/2014).-----

Nº de Ordem 75 – Processo C-859/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
2 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 813/2014).-.-.-.-.-
3 **Nº de Ordem 76** – Processo C-860/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
4 da Região de Mogi Guaçu (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
5 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
6 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
8 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
9 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
11 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
12 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
13 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu; considerando o disposto no
14 Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de
15 convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a
16 área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
17 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
18 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
19 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
20 Região de Mogi Guaçu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
21 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
22 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
23 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
24 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
25 814/2014).-.-.-.-.-

26 **Nº de Ordem 77** – Processo C-258/1989 P1 – Associação dos Engenheiros e
27 Arquitetos de Itatiba (Registro de tabela de honorários) – Processo encaminhado pela
28 Presidência, nos termos do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento e da alínea “r” do
29 artigo 34 da Lei nº 5.194/1966.-.-.-.-.-

30 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
31 2014, apreciando o processo em referência, que trata do registro da tabela de
32 honorários profissionais apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
33 Itatiba, encaminhado pelo Presidente, nos termos da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº
34 5.194/66 e do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento; considerando que é atribuição do
35 Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas
36 pelos órgãos de classe, **DECIDIU** registrar a tabela básica de honorários profissionais
37 elaborada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba. (DECISÃO PL/SP
38 Nº 815/2014).-.-.-.-.-

39 **Nº de Ordem 78** – Processo C-613/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
40 do Vale do Ribeira (Registro de tabela de honorários) – Processo encaminhado pela
41 Presidência, nos termos do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento e da alínea “r” do
42 artigo 34 da Lei nº 5.194/1966.-.-.-.-.-

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
2 2014, apreciando o processo em referência, que trata do registro da tabela de
3 honorários profissionais apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
4 Vale do Ribeira, encaminhado pelo Presidente, nos termos da alínea “r” do artigo 34 da
5 Lei nº 5.194/66 e do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento; considerando que é
6 atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários
7 profissionais elaboradas pelos órgãos de classe, **DECIDIU** registrar a tabela básica de
8 honorários profissionais elaborada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
9 Vale do Ribeira. (DECISÃO PL/SP Nº 816/2014).-----

11 **Nº de Ordem 79** – Processo E-163/2011 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Infração ao Código de
12 Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do
13 artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003, do Cofea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº
14 5.194/1966 – Relator: Renato Benito Felipe Júnior.-----

18

19

20

22

23 _____

23
24

24 _____

25 _____

25 _____

26 _____

20
27

27
28

20
30

29
30

39
.....

40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10 (DECISÃO PL/SP Nº 817/2014).
11 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
12 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
13 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
14 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
15 336/89, do Confea.....
16 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
17 Sem prazo de revisão – CEEC.....
18 **Nº de Ordem 81** – Processo F-4424/2013 – Obragen Empreendimentos Imobiliários
19 Ltda. – Eng. Civ. Ulisses Malheiros (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 819/2014); **Nº de**
20 **Ordem 84** – Processo F-4222/2013 – Sebastiana Emília do Amparo EPP – Eng. Civ.
21 Antonio Carlos Zonho (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 822/2014); **Nº de Ordem 85** –
22 Processo F-775/2005 – Viva Ambiental e Serviços S/A – Eng. Civ. Fernando Ribeiro
23 Bau (diretor) (DECISÃO PL/SP Nº 823/2014); **Nº de Ordem 89** – Processo F-
24 4325/2013 – Viegas e Ribeiro Construções Ltda. ME – Eng. Civ. Ricardo Ribeiro Fusa
25 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 827/2014); **Nº de Ordem 90** – Processo F-
26 4364/2013 – Geplaq Engenharia e Construções Ltda. – Eng. Civ. Leandro Ferraz Leite
27 (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 828/2014); **Nº de Ordem 92** – Processo F-1827/2012 V2
28 – Alceu de Almeida Construção ME – Eng. Civ. Jesus Vicente Castelano Júnior
29 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 830/2014); **Nº de Ordem 93** – Processo F-
30 1657/2007 – Ágil Construções Ltda. – Eng. Civ. Mara Cristina Martins (contratada)
31 (DECISÃO PL/SP Nº 831/2014); **Nº de Ordem 95** – Processo F-1422/2012 V2 –
32 Maciel da Costa e Cia. Ltda. ME – Eng. Civ. Renato Todesco (contratado) (DECISÃO
33 PL/SP Nº 833/2014); **Nº de Ordem 96** – Processo F-4267/2013 – Ittec Construção e
34 Incorporação Ltda. – Eng. Civ. Cristiano Leone Mantovani (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº
35 834/2014); **Nº de Ordem 97** – Processo F-2851/2013 – Supercon Concreto de Monte
36 Alto Ltda. – Eng. Civ. José Deucival Arantes (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 835/2014);
37 **Nº de Ordem 98** – Processo F-3164/2009 V2 – Qualux Fachadas e Esquadrias de
38 Alumínio Ltda. EPP – Eng. Civ. Ederson Reis de Paula (contratado) (DECISÃO PL/SP
39 Nº 836/2014); **Nº de Ordem 99** – Processo F-3642/2013 – Juemsa Construtora Ltda.
40 ME – Eng. Civ. Eugênio Seron (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 837/2014); **Nº de**
41 **Ordem 100** – Processo F-1115/2012 – Magon Construtora e Incorporadora Ltda. EPP
42 – Eng. Civ. Marcelo Riva Lopes (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 838/2014); **Nº de Ordem**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

- 1 **101** – Processo F-1665/2013 – BLX Soluções Imobiliárias Ltda. – Eng. Civ. Luiz
- 2 Fernando Morel Barbosa (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 839/2014); **Nº de Ordem 102** –
- 3 Processo F-2551/2011 – J. M. Oliveira Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Márcia Lúcia
- 4 de Oliveira (sócia) (DECISÃO PL/SP Nº 840/2014); **Nº de Ordem 104** – Processo F-
- 5 1854/2013 V2 – Rios & Souza Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP –
- 6 Eng. Civ. Tadao Washio (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 841/2014); **Nº de Ordem**
- 7 **108** – Processo F-4164/2013 – SLK Engenharia e Construções Ltda. – Eng. Civ.
- 8 Sérgio Luís Kato (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 845/2014).-----
- 9 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
- 10 **Nº de Ordem 80** – Processo F-1366/2014 – Natalia Viviane Rodrigues Cordeiro ME –
- 11 Eng. Civ. Ana Carolina Mattos Santos (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº 818/2014); **Nº**
- 12 **de Ordem 82** – Processo F-20102/1993 – Galhardo Materiais de Construções e
- 13 Reforço de Fundações Ltda. ME – Eng. Civ. Donizete Aparecido Lopes (contratado)
- 14 (DECISÃO PL/SP Nº 820/2014); **Nº de Ordem 83** – Processo F-4357/2012 – SPE
- 15 Reserva Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Eng. Civ. Sérgio El Beck
- 16 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 821/2014); **Nº de Ordem 86** – Processo F-
- 17 2447/2007 – Antaares Construções e Instalações Ltda. EPP – Eng. Civ. André
- 18 Pellegrini (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 824/2014); **Nº de Ordem 87** – Processo F-
- 19 3941/2013 – M. C. Macedo Montagens e Eventos Ltda. EPP – Eng. Civ. Fernando
- 20 Garavazzo Vercese (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 825/2014); **Nº de Ordem 88** –
- 21 Processo F-3251/2013 – NS Terraplanagem Serviços e Locações Ltda. EPP – Eng.
- 22 Civ. Américo Faraco Júnior (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 826/2014); **Nº de Ordem**
- 23 **91** – Processo F-4277/2013 – Artefatos de Cimento Ronaldo e Renata Ltda. ME – Eng.
- 24 Civ. Thomaz Antonio de Souza Aires (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 829/2014); **Nº**
- 25 **de Ordem 94** – Processo F-1496/2009 V2 – Comercial Garbel Ltda. EPP – Eng. Civ.
- 26 Júlio Audacio Mazetto (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 832/2014); **Nº de Ordem 103**
- 27 – Processo F-497/2014 – Arcandia Construtora Ltda. EPP – Eng. Civ. Adriano
- 28 Grammatico (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 866/2014); **Nº de Ordem 105** –
- 29 Processo F-4208/2013 – Paulo Ramos Júnior ME – Eng. Civ. Robson Moraes Zanin
- 30 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 842/2014); **Nº de Ordem 106** – Processo F-
- 31 3684/2011 V2 – GRT Transportes, Locações e Comércio Ltda. EPP – Eng. Civ.
- 32 Osvaldo Luiz de Sousa Gomes (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 843/2014); **Nº de**
- 33 **Ordem 107** – Processo F-1869/2011 – Bergamin Sinalização Viária Ltda. EPP – Eng.
- 34 Civ. Vitor Gazola dos Santos (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 844/2014).-----
- 35 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 36 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 37 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único
- 38 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea.-----
- 39 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
- 40 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
- 41 **Nº de Ordem 109** – Processo F-2076/2010 – Termocop Engenharia e Instalações
- 42 Industriais Ltda. – Eng. Mec. Fábio Novelli Vicentin (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

- 1 846/2014).-----
- 2 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
- 3 **Nº de Ordem 111** – Processo F-359/1987 – Hausco Engenharia e Construção Ltda. –
- 4 Eng. Civ. Silvio Sandoval Filho (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 848/2014).-----
- 5 Com prazo de 29/06/2014 a 29/12/2014 – CEEST.-----
- 6 **Nº de Ordem 110** – Processo F-3811/2009 – Fogos China Rio Preto Ltda. ME – Eng.
- 7 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cassini (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 8 847/2014).-----
- 9 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
- 10 **Nº de Ordem 112** – Processo F-3658/2006 – CMS – Companhia Matonense de
- 11 Saneamento – Eng. Civ. Afonso Rossetto Júnior (diretor) (DECISÃO PL/SP Nº
- 12 849/2014).-----
- 13 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 14 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 15 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em
- 16 face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89, do Confea.-
- 17 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
- 18 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-----
- 19 **Nº de Ordem 113** – Processo F-2754/2010 – Bertoldi & Soares Telecomunicação Ltda.
- 20 ME – Tec. Eletron. Antonio Renaldo Suzan (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 21 850/2014).-----
- 22 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
- 23 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
- 24 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
- 25 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
- 26 336/89, do Confea.-----
- 27 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
- 28 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
- 29 **Nº de Ordem 114** – Processo F-1879/2007 – BMS Perfuração e Manutenção de Poços
- 30 Artesianos Ltda. – Eng. Geol. João Carlos Martins Ramos (contratado) (DECISÃO
- 31 PL/SP Nº 851/2014); **Nº de Ordem 115** – Processo F-146/2014 – Mineração Areíscas
- 32 Ltda. EPP – Tec. Miner. Tarcísio da Costa Almeida (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 33 852/2014); **Nº de Ordem 116** – Processo F-129/2014 – Extração de Areia São Bento
- 34 Ltda. EPP – Tec. Miner. Tarcísio da Costa Almeida (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
- 35 853/2014); **Nº de Ordem 117** – Processo F-1639/2014 – LM Ventura Poços Artesianos
- 36 ME – Geol. Flávio Henrique de Souza (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 854/2014).-.-
- 37 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
- 38 **Nº de Ordem 118** – Processo PR-705/2013 – Marcelo Romero Ramos da Silva
- 39 (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pela CEEA e CEA, nos termos da
- 40 Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº
- 41 5.194/1966.-----
- 42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 2014, apreciando o processo em referência, considerando que o presente processo
2 trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor
3 requerida pelo Eng. Agr. Marcelo Romero Ramos da Silva, para desenvolver atividades
4 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras
5 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do
6 artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea;
7 considerando que o interessado concluiu o Curso de “Especialização em
8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu” realizado no período de
9 março/2010 a dezembro/2011 com carga horária de 410 horas, na Fundação
10 Educacional de Fernandópolis; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-
11 1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem
12 Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão
13 apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara
14 Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do
15 Conselho; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
16 após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo
17 interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo
18 profissional; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o
19 mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as
20 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso
21 realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este
22 Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, **DECIDIU**
23 aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de
24 Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Agr. Marcelo
25 Romero Ramos da Silva, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de
26 Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do
27 profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 855/2014).-----
28 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
29 **Nº de Ordem 119** – Processo R-24/2013 – Ekaterina Sergueievna Zink (Requer
30 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM,
31 nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº
32 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
33 Maurício Pazini Brandão.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
35 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
36 fundamentado do Conselheiro Relator Maurício Pazini Brandão, constante às fls.
37 95/96, considerando que a profissional Ekaterina Sergueievna Zink, de nacionalidade
38 russa, diplomada pela Universidade Técnica Estatal de Moscou N. E. Bauman, Rússia,
39 onde obteve o diploma de Engenheira na Especialidade de Construção de Foguetes,
40 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu
41 diploma no Brasil foi realizado pela Escola de Engenharia de São Carlos da
42 Universidade de São Paulo (EESC-USP), que apostilou o certificado com curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Engenharia Mecânica; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
2 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso
3 totaliza 10.567 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
4 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao
5 registro da profissional com o título de Engenheira Mecânica (cód. 131.08.00 da tabela
6 de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02) e as atribuições do artigo 12 da
7 Resolução 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
8 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro da profissional
9 Ekaterina Sergueievna Zink neste Conselho, com o título de Engenheira Mecânica
10 (cód. 131.08.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e
11 atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
12 856/2014).-----
13 **Nº de Ordem 120** – Processo R-49/2013 – Marinho Paiva Duarte (Requer registro de
14 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos
15 da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do
16 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Roberto Atienza.-.-.
17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
18 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
19 fundamentado do Conselheiro Relator Roberto Atienza, constante às fls. 163/164,
20 considerando que o profissional Marinho Paiva Duarte, de nacionalidade brasileira,
21 diplomado pela Faculdade da Universidade do Porto, Portugal, onde obteve o diploma
22 de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Telecomunicações, solicita registro
23 neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
24 foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título
25 de Engenheiro Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular realizada
26 de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do
27 curso totaliza 5.235 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
28 Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do
29 profissional com o título de Engenheiro em Eletrônica (cód. 121.09.00 da Tabela de
30 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e as atribuições do artigo 9º da
31 Resolução 218/73, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
32 Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro do profissional
33 Marinho Paiva Duarte neste Conselho, com o título de Engenheiro em Eletrônica (cód.
34 121.09.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e
35 atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
36 857/2014).-----
37 **Nº de Ordem 121** – Processo R-54/2013 – Helder Manuel Raposo Caetano (Requer
38 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC,
39 nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº
40 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:
41 João Bosco Nunes Romeiro.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
2 fundamentado do Conselheiro Relator João Bosco Nunes Romeiro, constante às fls.
3 106/109, considerando que o profissional Helder Manuel Raposo Caetano, de
4 nacionalidade portuguesa, diplomado pela Universidade Nova Lisboa, Portugal, onde
5 obteve o diploma de Licenciado em Engenharia Civil – Perfil Estruturas, solicita registro
6 neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no
7 Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o
8 certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência
9 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a
10 carga horária do curso totaliza 3.970 horas; considerando que, após análise dos autos,
11 a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do
12 profissional com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00 da Tabela de Títulos
13 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições do artigo 7º da
14 Resolução 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
15 de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Helder Manuel
16 Raposo Caetano neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil e com as
17 atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
18 858/2014).-----
19 **Nº de Ordem 122** – Processo R-47/2013 – Maic Kristell Tanguy (Requer registro de
20 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos
21 da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do
22 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Patricia Stella
23 Pucharelli Fontanini.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
25 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
26 fundamentado da Conselheira Relatora Patricia Stella Pucharelli Fontanini, constante
27 às fls. 189/190, considerando que a profissional Maic Kristell Tanguy, de nacionalidade
28 francesa, diplomada pela École Nationale des Ponts et Chaussées, França, onde
29 obteve o diploma de Engenharia, solicita registro neste Conselho; considerando que o
30 processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
31 Federal de Minas Gerais, que apostilou o certificado com o título de Engenheira Civil;
32 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão
33 Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 5.325 horas;
34 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia
35 Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheira
36 Civil (cód. 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02)
37 e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
38 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro da
39 profissional Maic Kristell Tanguy neste Conselho, com o título Engenheira Civil e com
40 as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº
41 859/2014).-----
42 **Nº de Ordem 123** – Processo R-23/2011 – Paulo Faria de Oliveira (Requer registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos
2 da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do
3 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes
4 Romeiro.-----
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
6 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
7 fundamentado do Conselheiro Relator João Bosco Nunes Romeiro, constante às fls.
8 242/246, considerando que o profissional Paulo Faria de Oliveira, de nacionalidade
9 portuguesa, diplomado pelo Universidade de Aveiro, Portugal, onde obteve o diploma
10 de Licenciatura em Engenharia Ambiental, solicita registro neste Conselho;
11 considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado
12 pela Universidade Federal do Paraná, que apostilou o certificado com o título de
13 Engenheiro Ambiental; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
14 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso
15 totaliza 3726 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara
16 Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional
17 com o título de Engenheiro Ambiental (cód. 111-01-00 da Tabela de Títulos
18 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições da Resolução
19 447/2000, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
20 Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Paulo Faria de Oliveira
21 neste Conselho, com o título de Engenheiro Ambiental e com as atribuições da
22 Resolução 447/2000, do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 860/2014).-----
23 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
24 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
25 “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
26 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
27 **Nº de Ordem 124** – Processo SF-1207/2011 – Cemapo – Aparelhos Ópticos e
28 Mecânicos de Precisão Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 861/2014).-----
29 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
30 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao
31 recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
32 **Nº de Ordem 128** – Processo SF-105239/2004 – Noronha Produtos Químicos Ltda.
33 (DECISÃO PL/SP Nº 864/2014).-----
34 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
35 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por acolher o recurso
36 interposto, cancelando-se o ANI.-----
37 **Nº de Ordem 127** – Processo SF-346/2007 – Indústria e Comércio de Café São Carlos
38 Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 863/2014).-----
39 **PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO PRESIDENTE PARA DECLARAÇÃO DE**
40 **PRESCRIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/1999**.-----
41 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-6811/2005 – Passalacqua Indústria e Comércio Ltda.
42 (Prescrição) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do parágrafo 1º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 artigo 1º da Lei nº 9.873/1999.-----.

2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de

3 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Presidência, que trata

4 de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Passalacqua Indústria

5 e Comércio Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema

6 Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem

7 como objetivo social “Indústria e Comércio – exploração do ramos de indústria e

8 comércio de cortinas, painéis, colchoes de espuma, mantas, acolchoados, almofadões,

9 almofadas, coxins, travesseiros e semelhantes, móveis, auto capas, laminados,

10 plásticos, com ou sem forro, espumas e demais produtos congêneres; Comércio

11 Exterior – importação e exportação de matérias primas, máquinas e produtos

12 acabados, relativos ao item anterior e outros – participação em outras sociedades, na

13 qualidade de sócios ou acionista, no Brasil ou exterior. Serviços de transporte e cargas

14 próprias e de terceiros ”; considerando que a empresa foi notificada para requerer seu

15 registro no Crea-SP e não atendendo foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei

16 5.194/66 conforme ANI nº 677.146 em 04/12/2008; considerando que a empresa em

17 12/12/2008 protocolou defesa solicitando o cancelamento do ANI com os argumentos

18 de que encontra-se devidamente registrada no CRQ , que a exigência de registro do

19 Crea-SP é indevida, abusiva e ilícita; considerando que o presente processo foi

20 encaminhado para análise da CEEQ que decidiu pela manutenção do ANI;

21 considerando que a empresa foi cientificada da Decisão da CEEQ e, tempestivamente,

22 apresentou recurso ao plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento do ANI com os

23 mesmo argumentos apresentados anteriormente; considerando que o processo foi

24 encaminhado para análise e parecer fundamentado de Conselheiro Relator em

25 agosto/2010, tendo sido relatado em 18/08/2014; considerando que o presente

26 processo foi devolvido ao Departamento do Plenário para continuidade do trâmite

27 processual, mas verifica-se que o mesmo ficou paralisado no período de 25/08/2010 a

28 18/08/2014; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece prazo de

29 prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta

30 e indireta; considerando que a Resolução nº 1008/2004 do Confea dispõe sobre os

31 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e

32 aplicação de penalidades; considerando que o processo se enquadra no dispositivo

33 legal da prescrição em face do tempo em que ficou paralisado entre 25/08/2010 a

34 18/08/2014, ou seja, por mais de 3 anos sem julgamento ou despacho, **DECIDIU**

35 declarar a prescrição do presente processo nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da

36 Lei nº 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 677.146 e arquivamento do processo,

37 sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e

38 da continuidade da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem

39 “SF”. (DECISÃO PL/SP Nº 865/2014).-----

40 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----

41 **Nº de Ordem 126** – Processo SF-939/2011 – João da Silva Oliveira (Análise Preliminar

42 de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 da Resolução nº 1.004/2003 e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 –
2 Relator: Ricardo Massashi Abe.....
3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
4 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
5 fundamentado do Conselheiro Relator Ricardo Massashi Abe, constante às fls. 67/69,
6 que trata de processo de análise de denúncia formulada pela Sra. Adriana da Silva
7 Soares contra o Técnico em Edificações João da Silva Oliveira por possível exercício
8 irregular da profissão; considerando que a interessada adquiriu imóvel localizado a
9 Rua Sebastiana Rita da Silva, 110 – município de Bady Bassit, que apresenta
10 inúmeros transtornos e problemas estruturais, tais como rachaduras e afundamento de
11 piso e anexa a carta denúncia, cópias de habite-se, alvará de construção, projetos da
12 prefeitura, ART, escritura do imóvel e fotos; considerando que na carta/denúncia a Sra.
13 Adriana da Silva Soares informa que adquiriu o imóvel do vendedor Sr. Valdir dos
14 Santos Cotrim em janeiro de 2007 e destaca os seguintes fatos; *“desde que entrei no*
15 *imóvel comecei a perceber que o piso da sala e da cozinha estava com problemas e*
16 *aumentando. Diversas vezes tentei contato com o Sr. João e o Sr. Valdir para resolver*
17 *o problema. Hoje após alguns anos a casa encontra-se com rachaduras nas paredes e*
18 *o piso esta completamente comprometido. Tenho que continuar morando neste imóvel.*
19 *Conforme fotos a casa está inteira comprometida (...) com a indignação de que ainda*
20 *existam profissionais como o Sr. João da Silva Oliveira que não honram seus*
21 *compromissos feitos quando se formam ...”*; considerando que em 09/06/2011 a UGI –
22 Araçatuba notifica o Tec. Edif. João da Silva Oliveira a se manifestar formalmente a
23 respeito da denúncia objeto do presente processo administrativo, com cópia
24 encaminhada a Sra. Adriana; considerando que em 28/06/2011 o Tec. Edif. João da
25 Silva Oliveira protocolou sua manifestação, com os argumentos que se colocou a
26 disposição da denunciante para correção dos problemas, que após verificação do
27 imóvel em conjunto com o advogado da denunciante foi constatado que: *“não há*
28 *infiltração de água de outros terrenos ou sinais de infiltração de água nas paredes, não*
29 *há fissuras nas paredes que indica afundamento de baldrame, as paredes estão*
30 *alinhadas, que existe um afundamento no piso da cozinha de cerca de um centímetro,*
31 *que o imóvel foi ampliado alterando o projeto original, que ficou evidenciado que o*
32 *afundamento do piso tratam de vazamento de água ou esgoto, e portanto de*
33 *manutenção do imóvel cuja responsabilidade da denunciante”*; considerando que o
34 presente processo foi encaminhado para CEEC para análise que decidiu pelo
35 arquivamento do processo – Decisão CEEC nº 1791/2011; considerando que
36 notificada da Decisão da CEEC a denunciante apresentou recurso ao plenário
37 solicitando a reforma da decisão da CEEC argumentando que: *“somente ter visto e*
38 *feito proposta que não condiz com a realidade, fazer um serviço a quem do que*
39 *realmente precisa, ou vir diante da denunciante e propor fazer o que é realmente*
40 *necessário para que a obra em questão fique como deve ficar de acordo com as*
41 *normas da engenharia e ABNT”*; considerando que o denunciado foi notificado a
42 manifestar-se a respeito do recurso interposto pela denunciante; considerando que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 houve manifestação do denunciado contra o referido recurso; considerando a
2 notificação enviada pela Sra. Adriana da Silva ao denunciado que existem problemas
3 na residência de sua responsabilidade técnica; considerando que o denunciado se
4 defende enaltecendo a si próprio e denegrindo a denunciante; considerando que o
5 denunciado erra ao dizer que sua responsabilidade técnica é de cinco anos pelo
6 código civil; considerando que consta notificação extrajudicial da denunciante, mas
7 estão faltando folhas; considerando que o profissional se defende com carta registrada
8 em cartório onde a denunciante fica ciente da disposição do mesmo e do vendedor em
9 resolver os problemas apontados; considerando que a Sra. Adriana da Silva Soares
10 anexa cópia da tela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fórum de São José
11 do Rio Preto que fica evidenciado o litígio indenizatório e a denunciante não apresenta
12 laudo ou perícia contra o denunciado; considerando que não há indícios sobre possível
13 exercício irregular da profissão contra o Tec. Edif. João da Silva Oliveira, **DECIDIU**
14 aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro
15 Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, e pelo arquivamento
16 do processo. (DECISÃO PL/SP Nº 862/2014).-----
17 Às dezesseis horas e cinquenta minutos os Conselheiros Carlos Roberto Souza e
18 Silva, Eduardo Makoto Gushiken e Eloisa Cláudia Mota Carvalho solicitaram licença
19 para retirarem-se da Sessão.-----
20 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
21 **PROCESSOS DE ORDEM “C”.**-----
22 **Nº de Ordem 133** – Processo C-107/2014 V3 – Crea-SP (Eleições 2014 – Localização
23 e composição das mesas receptoras e escrutinadoras) – Processo encaminhado pela
24 CER, nos termos do inciso II do artigo 12 do anexo I da Resolução nº 1.021/2007, do
25 Confea.-----
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
28 2014, apreciando o processo em referência, que trata do processo eleitoral do Crea-
29 SP; considerando que de acordo com o inciso VII do artigo 24 do Anexo I da
30 Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, compete à Comissão
31 Eleitoral Regional – CER submeter ao Plenário do Crea a localização e composição
32 das mesas receptoras/escrutinadoras; considerando que o artigo 12, inciso II, do
33 Anexo I da mesma Resolução atribui ao Plenário a definição da localização e
34 composição das mesas receptoras e escrutinadoras; considerando que a CER
35 encaminhou a proposta de localização e composição de 426 (quatrocentas e vinte e
36 seis) mesas receptoras/escrutinadoras, conforme planilha anexa, visando às eleições
37 de Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor Administrativo
38 da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, que serão realizadas em
39 19/11/2014, **DECIDIU** aprovar a localização e composição de 426 (quatrocentas e vinte
40 e seis) mesas receptoras/escrutinadoras, conforme planilha anexa, visando às
41 eleições de Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Geral e Diretor
42 Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, que serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 realizadas em 19/11/2014. Manifestaram-se favoravelmente 94 (noventa e quatro)
2 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos,
3 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José
4 Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandez, Anderson Milan, André Martinelli Agunzi,
5 Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur
6 Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
7 Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão,
8 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Edgar da
9 Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Fábio
10 Vedoatto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gley Rosa, Hirilandes Alves,
11 Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Domingos Biagi, João Francisco
12 D'Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José
13 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme
14 Pascoal de Souza, José Renato Cordaço, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto
15 Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões,
16 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís
17 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando
18 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida
19 Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Milton Vieira Júnior,
20 Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho,
21 Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Pasqual
22 Satalino, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes
23 Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri,
24 Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha
25 Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David,
26 Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
27 Sandroni Jorge, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos
28 Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini,
29 Waldomiro Lourenço Martins, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votaram
30 contrariamente 16 (dezesesseis) Conselheiros(as): Alfonso Pappalardo Júnior, Carlos
31 Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Clóvis da Mata Barreto, Gumerindo
32 Ferreira da Silva, Higino Gomes Júnior, José Eduardo de Assis Pereira, José Roberto
33 Corrêa, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Godinho Lourenço, Melissa Gurgel
34 Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Rui de
35 Oliveira, Sandor D'Angelo Freire, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 19
36 (dezenove) Conselheiros(as): André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela,
37 Benito Saes Júnior, Carlos Tadeu Barelli, Euzébio Beli, Giorgio Francesco Cesare de
38 Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ivo Eduardo Moroni,
39 João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, José de Proença Almeida, José Luís Susumu
40 Sasaki, Jurandir Lourenço Cardozo, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
41 Aparecida Stachissini Nakano, Miguel Lotito Netto, Tony Menezes de Souza, Ulysses
42 Bottino Peres. (DECISÃO PL/SP Nº 739/2014).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Às dezessete horas e cinco minutos o Conselheiro André Luís Fernandes Pinto
2 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
3 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
4 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
5 **REGIMENTO.....**
6 **Nº de Ordem 02** – Processo C-724/2013 – Camila Mattana (Consulta Técnica) –
7 Processo encaminhado pela CEEC e CEA, nos termos do inciso XI do artigo 9º do
8 Regimento – Relator: Amilton Amorim – Vista: Tapyr Sandroni Jorge.....
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
11 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto
12 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. Amilton Amorim, que o
13 presente processo trata da Consulta Técnica sobre as atribuições do Engenheiro
14 Ambiental, mais especificamente “se os engenheiros Ambientais Marcio Tonelotti,
15 Renato Garofalo e Maria Carolina Pescarini Filippi podem se responsabilizar por
16 Laudos de Flora e Fauna dentro da empresa SANASA”; considerando que de acordo
17 com a Lei nº 5.194/66, o profissional está legalmente habilitado a exercer a profissão
18 após o seu registro no Crea, portanto a instituição de ensino proporciona a formação
19 profissional e os Creas habilitam legalmente os mesmo; considerando que o CONFEA
20 é responsável por determinar as atribuições dos profissionais que fazem parte do
21 sistema Confea/Crea; considerando que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão
22 definidas pela Res. nº 447/2000; considerando que a questão de que o assunto da
23 consulta aborda atividade sombreada ou seja envolve mais de uma Câmara
24 Especializada; considerando o disposto na Instrução 2.390/2004 do Crea-SP que a
25 consulta deve ser apreciada pelas Câmaras Especializadas afetas, sendo CEEC e
26 CEA; considerando que a CEEC na Decisão CEEC/SP nº 696/2013 concluiu que os
27 Engenheiros Ambientais portadores das atribuições definidas nos artigos 2º da Res.
28 447/2000 ou da Res. 1010/2005, ambas do Confea, detém atribuições para responder
29 tecnicamente por levantamento de flora e fauna; considerando que a CEA na Decisão
30 CEA/SP nº 239/2013 concluiu que os Engenheiros Ambientais, devida às
31 características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas nos artigos 2º e 4º
32 da Res. 447/2000 do Confea, não possuem atribuições para responder tecnicamente
33 por laudo de flora e fauna, dentre outras atividades, em seu entendimento não
34 cobertas pelo currículo do Engenheiro Ambiental; considerando o artigo 2º da Res.
35 447/2000 apresenta uma descrição “referente à administração, gestão e ordenamentos
36 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços
37 afins e correlatos”; considerando o caráter multidisciplinar da referida profissional,
38 principalmente, porque os currículos dos cursos de Engenharia Ambiental apresentam
39 diferenças, devido às necessidades regionais e de mercado de trabalho proposta em
40 um curso de Engenharia; considerando que alguns casos específicos foram objeto de
41 análise pelo Confea e que geraram algumas Decisões Plenárias nºs 979/2002,
42 3723/2003, 464/2007 e 1701/2008; considerando o destaque para o descrito na PL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 979/2002 que os Engenheiros Ambientais podem desenvolver atividades de
2 monitoramento da flora e fauna, aquática e terrestre, nas áreas impactadas;
3 considerando o entendimento que uma Decisão Plenária não tem prerrogativa
4 hierárquica superior à de uma Resolução, para definir atribuições a qualquer que seja
5 a modalidade profissional e que a Resolução não foi alterada, mas a Decisão Plenária
6 se faz objeto importante para dirimir dúvidas quanto ao detalhamento das atividades
7 profissionais constantes das Resoluções, como o caso em questão; considerando que
8 os termos do art. 2º da Res. 447/2000 “monitoramento e mitigação de impactos
9 ambientais, seus serviços afins e correlatos”, apontam para necessidade da
10 discriminação/detalhamento das atividades a que se referem o caput; considerando
11 que as atividades de levantamentos e laudos de flora e fauna, aquática e terrestre,
12 fazem parte do processo de monitoramento e mitigação de impactos ambientais,
13 **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator,
14 que o Engenheiro Ambiental, com atribuições da Res. 447/00 do Confea, pode
15 responsabilizar-se por laudos de flora e fauna, aquática e terrestre, nas áreas
16 impactadas, com restrição aos projetos e execução de revegetação assistida, por
17 envolverem atividades estranhas às atribuições do Engenheiro Ambiental.
18 Manifestaram-se favoravelmente 64 (sessenta e quatro) Conselheiros(as): Alcir dos
19 Santos Elias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida,
20 Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaury
21 Hernandes, André Luís Paradela, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz,
22 Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alexandre da
23 Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson
24 Tremonte, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Conceição
25 Aparecida Noronha Gonçalves, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Egberto
26 Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gumercindo
27 Ferreira da Silva, Hirilandes Alves, Ivo Eduardo Moroni, João Bosco Nunes Romeiro,
28 José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
29 José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José
30 Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara
31 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata,
32 Luiz Fernando Ussier, Marcelo Godinho Lourenço, Márcio de Almeida Pernambuco,
33 Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito
34 Netto, Mônica Maria Gonçalves, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Paulo
35 César Lima Segantine, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza,
36 Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Samir
37 Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tony Menezes de Souza, Vicente Hideo
38 Oyama. Votaram contrariamente 46 (quarenta e seis) Conselheiros(as): Álvaro Martins,
39 Anderson Milan, André Martinelli Agunzi, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Tadeu
40 Barelli, Celso Atienza, Cláudio Hintze, Edson Facholi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
41 Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior, Januário Garcia, João
42 Domingos Biagi, João Francisco D’Antonio, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 José Ariovaldo dos Santos, José Luís Susumu Sasaki, José Renato Cordaço, José
2 Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Fernando Napoleone,
3 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Melissa
4 Gurgel Adeodato Vieira, Milton Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
5 Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Patrícia Gabarra Mendonça,
6 Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Alves Perri, Ronaldo Perfeito
7 Alonso, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Campos, Ulysses Bottino Peres, Umberto
8 Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão, Valter
9 Domingos Idargo, Waldomiro Lourenço Martins, William Alvarenga Portela, Yukio
10 Kobayashi. Abstiveram-se de votar 17 (dezesete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa
11 Júnior, Fábio Vedoatto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, João Claudinei Alves,
12 João Luís Scarelli, José Roberto Vieira Lins, José Vinícius Abrão, Julianita Maria
13 Scaranello Simões, Mailton Nascimento Barcelos, Marcus Rogério Paiva Alonso,
14 Pasqual Satalino, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Renato Benito Felipe Júnior,
15 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Vivian Karina Bianchini,
16 Wolney José Pinto. (DECISÃO PL/SP Nº 742/2014).-----
17 Às dezessete horas e quinze minutos os Conselheiros Ricardo Alves Perri e Ulysses
18 Bottino Peres solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
19 **Nº de Ordem 03** – Processo F-20101/1991 – José Carlos Domingues & Cia. Ltda. ME
20 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
21 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da
22 alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: José Roberto Vieira Lins – Vista:
23 Milton Vieira Júnior.-----
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
26 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto
27 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. José Roberto Vieira Lins,
28 constante às fls. 108; considerando tratar-se de anotação de tripla responsabilidade
29 técnica do Eng. Civ. Guilherme Luiz Miglioli, na empresa José Carlos Domingues &
30 Cia. Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo social: “Fabricação de Serviços de
31 Serralheira”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas
32 José Ricardo Fernandes Garcia (contratado) e Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda.
33 (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
34 atuação do profissional nas três empresas, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto
35 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, pela anotação da tripla
36 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Luiz Miglioli, na empresa José Carlos
37 Domingues & Cia. Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano e a necessidade de
38 apresentar um responsável técnico na área da engenharia mecânica para atender o
39 objetivo social da empresa. Manifestaram-se favoravelmente 112 (cento e doze)
40 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alexander Ramos,
41 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu
42 Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Anderson Milan, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Fernando
2 Godoy, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes
3 Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
4 Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso
5 de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis da Mata Barreto, Conceição
6 Aparecida Noronha Gonçalves, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson
7 Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Fábio Vedoatto, Gilberto de
8 Magalhães Bento Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst
9 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Gumercindo Ferreira da Silva,
10 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Ivo Eduardo Moroni, João Bosco Nunes
11 Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, João
12 Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo
13 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo
14 Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Renato Cordaço, José Roberto
15 Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José
16 Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko
17 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto
18 Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando Napoleone,
19 Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
20 Marcelo Godinho Lourenço, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab,
21 Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
22 Nakano, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto,
23 Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho,
24 Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Patrícia
25 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui
26 de Oliveira, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Ricardo Massashi
27 Abe, Roberto Atienza, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque
28 Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim,
29 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza,
30 Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente
31 Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votaram
32 contrariamente 03 (três) Conselheiros: João Luís Scarelli, Milton Vieira Júnior,
33 Waldomiro Lourenço Martins. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Carlos
34 Peterson Tremonte, Januário Garcia, João Paulo Dutra, José Luís Susumu Sasaki,
35 Pasqual Satalino, Renato Benito Felipe Júnior, Ronaldo Perfeito Alonso, Sandor
36 D'Angelo Freire, Umberto Ghilarducci Neto, William Alvarenga Portela. (DECISÃO
37 PL/SP Nº 741/2014).-----
38 Às dezessete horas e vinte minutos o Conselheiro Anderson Milan solicitou licença
39 para retirar-se da Sessão.-----
40 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-1995/2008 – Saldanha & Saldanha Ltda. EPP
41 (Infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela
42 CEEMM, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Luís



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Francisco Quinzani Jordão – Vista: Newton Guenaga Filho.-.....
2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
4 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
5 fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Civ. Luís Francisco Quinzani Jordão,
6 constante às fls. 213, considerando que trata-se de infração à alínea “e” do artigo 6º da
7 Lei nº 5.194/66, em nome da Saldanha & Saldanha Ltda. EPP que, em face da baixa
8 de responsabilidade técnica do Eng. Mec. Dietrich Lenk, não regularizou sua situação,
9 continuando a desenvolver atividade técnica, fiscalizada por este Conselho, sem a
10 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e anotado
11 como responsável técnico; considerando que a empresa tem como objetivo social: “a
12 exploração por conta própria no ramo de oficina mecânica com vendas de peças para
13 autos e convertedora de motores na utilização de combustíveis, inclusive comércio,
14 instalação e manutenção de sistema de GNV (Gás Natural Veicular)”; considerando
15 que, apesar de notificada a regularizar sua situação, a empresa não atendeu, vindo à
16 ser autuada (ANI nº 690.796), por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66;
17 considerando que a interessada apresentou defesa solicitando o cancelamento do ANI,
18 com alegando que conforme Portaria nº 91/2007 do INMETRO que estabelece o
19 Regulamento Técnico de Qualidade nº 33, não se vê obrigada a proceder registro
20 neste Conselho e a não anotar responsável técnico; considerando que a Câmara
21 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, após análise do presente
22 processo, decidiu manter o ANI nº 690.796 conforme Decisão CEEMM/SP nº
23 1168/2010 caso a interessada não atendesse a notificação, sendo pela anotação de
24 novo Responsável Técnico; considerando que, oficiada da decisão, a interessada
25 apresentou recurso ao Plenário deste Regional solicitando o cancelamento do ANI com
26 argumentos de ter regularizado sua situação, anotando o Engenheiro Mecânico Carlos
27 Rodrigo Carrasco Degaspere como responsável técnico; considerando que o
28 profissional indicado como responsável técnico encontra-se regularmente registrado
29 no Crea-SP; considerando que a CEEMM não referendou a anotação de
30 responsabilidade técnica solicitando diligência na empresa para averiguar o
31 cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional – Decisão CEEMM/SP
32 nº 161/2011; considerando que o presente processo retornou da UGI de São Carlos
33 informando a situação atual da empresa; considerando que em nova análise a
34 CEEMM decidiu por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Carlos Rodrigo
35 Carrasco Degaspere como responsável técnico pela empresa; considerando as
36 defesas apresentadas pela interessa; considerando as decisões da CEEMM;
37 considerando que o processo, durante sua discussão na segunda instância, foi alvo de
38 vista, sendo apresentado relato por parte do Cons. Newton Guenaga Filho;
39 considerando que no relato de vista manifesta sua discordância sobre o cancelamento,
40 citando a Res. 1.008/04 do Confea artigo 11 § 2º “*Lavrado o auto de infração, a*
41 *regularização da situação não exige o autuado das cominações legais*” e opinando
42 pela manutenção do AI imposto, não aceitando o pedido de cancelamento feito pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 interessada, **DECIDIU** rejeitar o parecer do relato original, acatando
2 consequentemente o relatório fundamentado do pedido de vista, que conhece o
3 recurso interposto, negando-lhe provimento e mantendo o ANI nº 690.796.
4 Manifestaram-se favoravelmente 76 (setenta e seis) Conselheiros(as): Ademar
5 Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Amandio José
6 Cabral D'Almeida Júnior, Amaury Hernandez, André Martinelli Agunzi, Antonio
7 Fernando Godoy, Arnaldo Pereira da Silva, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto
8 Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
9 Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Cláudio Buiat, Edson Barbeiro
10 Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Gilberto de Magalhães Bento
11 Gonçalves, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa,
12 Gumercindo Ferreira da Silva, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Januário Garcia,
13 João Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo
14 Bortolini, João Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida,
15 José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Luís Susumu Sasaki, José
16 Renato Cordaço, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor,
17 José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo,
18 Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio
19 Moreira Salata, Luiz Fernando Napoleone, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos
20 Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini
21 Nakano, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
22 Júnior, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
23 Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de
24 Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Rogério de
25 Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Simar Vieira de
26 Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Valentin dos Santos
27 Falcão, Vivian Karina Bianchini, Waldomiro Lourenço Martins, Wolney José Pinto,
28 Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 34 (trinta e quatro) Conselheiros(as):
29 Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Paradela, Antonio José da
30 Cruz, Artur Gonçalves, Carlos Eduardo José, Cláudio Hintze, Clóvis da Mata Barreto,
31 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Edgar da Silva, Euzébio Beli, Giorgio
32 Francesco Cesare de Tomi, Ivo Eduardo Moroni, João Bosco Nunes Romeiro, José
33 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José
34 Roberto Kachan Pinto, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Luiz Sérgio
35 Mendonça Coelho, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Lotito Netto, Mônica Maria
36 Gonçalves, Onivaldo Massagli, Paulo César Lima Segantine, Roberto Atienza, Roque
37 Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Tony Menezes de Souza,
38 Valdir Vitor Francescatto, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama. Abstiveram-
39 se de votar 10 (dez) Conselheiros: Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Celso de
40 Almeida Bairão, Fábio Vedoatto, João Claudinei Alves, Luiz Fernando Ussier, Mailton
41 Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo
42 Massashi Abe. (DECISÃO PL/SP Nº 743/2014).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 **Nº de Ordem 05** – Processo SF-90068/2004 – Alphaimpress Indústria Eletrônica Ltda.
2 (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
3 termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Perrone Ribeiro – Vista:
4 Gley Rosa.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
7 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
8 fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Mec. Marcelo Perrone Ribeiro, constante
9 às fls. 47/48, considerando que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em
10 nome da empresa Alphaimpress Indústria Eletrônica Ltda., autuada por desenvolver
11 atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste
12 Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social “fabricação de
13 material eletrônico básico”; considerando que a empresa foi notificadas em 12/03/2003
14 para apresentar cópia do contrato social e descrição detalhada de suas atividades;
15 considerando que não houve atendimento nova notificação foi encaminhada à
16 empresa para proceder registro neste Crea-SP sob pena de autuação; considerando o
17 prazo estabelecido, não tendo a interessada regularizado a situação, foi autuada por
18 infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, ANI nº 0231989, por desenvolver
19 atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea sem possuir registro neste
20 Conselho; considerando que a interessada apresentou defesa solicitando o
21 cancelamento do ANI alegando que apenas fabrica as placas de circuito e que não
22 desenvolve nenhum tipo de projeto; considerando que o processo foi encaminhado
23 para a CEEE que após análise decidiu por cancelar o ANI, Decisão CEEE/SP nº
24 664/2008, em virtude da capitulação incorreta do presente processo, devendo ser
25 lavrada nova infração de conformidade com o disposto na Decisão Normativa DN-
26 74/2004 do Confea; considerando que a empresa foi novamente autuada, ANI nº
27 0232026 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que novamente a
28 interessada protocolou nova defesa nos termos anteriormente apresentados,
29 informando que atua no ramos de “indústria de componentes eletrônicos e prestação
30 de serviços de montagem, furação de impressão de circuitos impressos” razão pela
31 qual entende não ser cabível registro no Conselho; considerando que o processo foi
32 novamente encaminhado para CEEE que após análise decidiu manter o ANI e pela
33 obrigatoriedade do registro no Crea-SP com a indicação de profissional legalmente
34 habilitado podendo ser Tecnólogo ou Eng. Eletricista com atribuições do art. 8º da Res.
35 218/73 do Confea; considerando que a empresa foi cientificada da decisão da CEEE;
36 considerando que apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP apresentando alteração
37 contratual constando o seguinte objetivo social “exploração dos ramos de indústria de
38 componentes eletrônicos e prestação de serviço de montagem, furação e impressão
39 de circuitos impressos”; considerando o objetivo social da interessada; considerando
40 que a interessada apresentou tempestivamente defesa quanto ao ANI nº 0232026;
41 considerando que foi realizada alteração contratual constando novo objetivo social;
42 considerando que o processo, durante sua discussão na segunda instância, foi alvo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 vista, sendo apresentado relato por parte do Cons. Gley Rosa; considerando que no
2 relato de vista manifesta sua discordância sobre o cancelamento, citando a Res.
3 1.008/04 do Confea artigo 13 “*O Crea deve instaurar um processo específico para*
4 *cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a*
5 *capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação*”;
6 considerando que o dispositivo legal inicialmente apontado, primeiro ANI lavrado,
7 perdeu efeito quando de seu cancelamento; considerando que o segundo ANI lavrado
8 atende ao disposto no artigo 13 da Res. 1.008/04 do Confea, bem como demais
9 artigos e disposições, **DECIDIU** rejeitar o parecer do relato original, acatando
10 consequentemente o relatório fundamentado do pedido de vista, que conhece o
11 recurso interposto, negando-lhe provimento e mantendo o ANI nº 0232026.
12 Manifestaram-se favoravelmente 88 (oitenta e oito) Conselheiros(as): Alcir dos Santos
13 Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral
14 D’Almeida Júnior, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Fernando
15 Godoy, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes
16 Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos
17 Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Cláudio
18 Buiat, Cláudio Hintze, Clóvis da Mata Barreto, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani,
19 Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Gilberto de Magalhães Bento
20 Gonçalves, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa,
21 Gumercindo Ferreira da Silva, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Januário Garcia,
22 João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Francisco D’Antonio, João Luís
23 Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, José Arioaldo dos Santos, José de
24 Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Luís
25 Susumu Sasaki, José Renato Cordaço, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan
26 Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, Julianita Maria Scaranello Simões,
27 Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Luís
28 Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça
29 Coelho, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
30 Stachissini Nakano, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton
31 Vieira Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga
32 de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Pasqual Satalino, Patrícia
33 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
34 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior,
35 Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes
36 Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni
37 Jorge, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vivian Karina Bianchini,
38 Waldomiro Lourenço Martins, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votaram
39 contrariamente 20 (vinte) Conselheiros(as): Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,
40 Celso de Almeida Bairão, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Giorgio
41 Francesco Cesare de Tomi, Ivo Eduardo Moroni, João Bosco Nunes Romeiro, José
42 Eduardo Quaresma, José Guilherme Pascoal de Souza, Kennedy Flôres Campos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Miguel Lotito Netto, Mônica
2 Maria Gonçalves, Rogério de Souza Carvalho, Samir Jorge Duarte David, Sérgio
3 Campos, Tony Menezes de Souza, Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo Oyama.
4 Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Fábio
5 Vedoatto, José Eduardo Saavedra, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mailton
6 Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo
7 Massashi Abe. (DECISÃO PL/SP Nº 744/2014).-----
8 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
9 **Nº de Ordem 125** – Processo SF-1415/2011 – Jotazo Networks Serviços de
10 Comunicação Ltda. (Infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo
11 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 –
12 Relator: Valdir Vitor Francescato.-----
13 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Celso Atienza.-----
14 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES PLENÁRIAS PARA O**
15 **EXERCÍCIO DE 2015;**-----
16 **Nº de Ordem 130** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Sessões
17 Plenárias do Crea-SP para o Exercício de 2015) – Processo encaminhado pela
18 Presidência, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 30 de outubro de
20 2014, apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Reuniões
21 Plenárias do Crea-SP, considerando a proposta de calendário para a realização das
22 reuniões do exercício de 2015 com as seguintes datas: 29 de janeiro – quinta-feira às
23 10 horas (Sessão Plenária Especial de posse dos novos Conselheiros), 26 de fevereiro
24 – quinta-feira às 14 horas, 19 de março – quinta-feira às 14 horas, 23 de abril – quinta-
25 feira às 14 horas, 21 de maio – quinta-feira às 14 horas, 25 de junho – quinta-feira às
26 14 horas, 23 de julho – quinta-feira às 14 horas, 20 de agosto – quinta-feira às 14
27 horas, 24 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 22 de outubro – quinta-feira às 14
28 horas, 26 de novembro – quinta-feira às 14 horas e 17 de dezembro – quinta-feira às
29 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo, **DECIDIU** aprovar o calendário
30 anual de Reuniões do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015 com as seguintes
31 datas: 29 de janeiro – quinta-feira às 10 horas (Sessão Plenária Especial de posse dos
32 novos Conselheiros), 26 de fevereiro – quinta-feira às 14 horas, 19 de março – quinta-
33 feira às 14 horas, 23 de abril – quinta-feira às 14 horas, 21 de maio – quinta-feira às 14
34 horas, 25 de junho – quinta-feira às 14 horas, 23 de julho – quinta-feira às 14 horas, 20
35 de agosto – quinta-feira às 14 horas, 24 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 22 de
36 outubro – quinta-feira às 14 horas, 26 de novembro – quinta-feira às 14 horas e 17 de
37 dezembro – quinta-feira às 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo.
38 Manifestaram-se favoravelmente 107 (cento e sete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa
39 Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida,
40 Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
41 André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira
42 da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

1 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José,
2 Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Cláudio
3 Hintze, Clóvis da Mata Barreto, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Edgar da
4 Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli,
5 Fábio Vedoatto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare
6 de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves,
7 Ivo Eduardo Moroni, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
8 Alves, João Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo
9 Bortolini, João Paulo Dutra, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida,
10 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José
11 Guilherme Pascoal de Souza, José Luís Susumu Sasaki, José Roberto Corrêa, José
12 Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão,
13 Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
14 Laércio Rodrigues Nunes, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando
15 Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento
16 Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto
17 Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Melissa
18 Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Vieira
19 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga
20 Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,
21 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini,
22 Paulo Rui de Oliveira, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Sérgio Pimenta, Renato
23 Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Rogério de Souza
24 Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David,
25 Sérgio Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
26 Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos
27 Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini,
28 Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votou contrariamente o Conselheiro Carlos
29 Peterson Tremonte. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Antonio Fernando
30 Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gumercindo Ferreira da Silva, Jurandir
31 Lourenço Cardozo, Marcelo Godinho Lourenço, Pasqual Satalino, Ronaldo Perfeito
32 Alonso, Waldomiro Lourenço Martins. (DECISÃO PL/SP Nº 740/2014).-.....
33 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Diretor
34 Administrativo no exercício da Presidência **Nízio José Cabral** encerrou a sessão às
35 dezessete horas e trinta minutos e agradeceu a presença e a colaboração de todos. E
36 eu, Diretor Administrativo Adjunto exercendo a função de Diretor Administrativo Vicente
37 Hideo Oyama, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada
38 pelo Diretor Administrativo e pelo Senhor Presidente na data de sua aprovação.-.....
39
40
41
42